



DJ 1843
31/10/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1843 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2007. CIRCULAÇÃO:12h00

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Corregedoria Geral da Justiça.....	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno.....	2
1ª Câmara Cível.....	2
2ª Câmara Cível.....	4
1ª Câmara Criminal.....	4
2ª Câmara Criminal.....	5
Divisão de Recursos Constitucionais	6
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial.....	6
Divisão de Distribuição.....	7
1º Grau de Jurisdição.....	11

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 661/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, §1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do magistrado, resolve alterar o período de gozo de férias do Juiz ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, de 05.11 a 19.12.2007 para 05 a 19.12.2007, mantendo-se a mesma substituição prevista na Portaria 511/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 662/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar, a partir de 1º de novembro de 2007, a Portaria nº 463/2007, de 25 de Julho do ano de 2007, que designou a Juíza MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, para auxiliar nos feitos criminais da Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 663/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido nos autos administrativos nº 5075(07/0060081-7), resolve designar a partir de 31 de outubro do ano de 2007, o Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento : Tomada de Preços n.º 002/2007.

Processo: ADM – 36098 (07/0056152-8)

Objeto: Aquisição de software de gestão de recursos humanos e folha de pagamento

Considerando que a licitação em referência realizou-se de acordo com as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 310/2007, fls. 528/532 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 002/2007 tipo técnica e preço e, em consequência, ADJUDICO à licitante vencedora abaixo, o objeto licitado, conforme os anexos I a IV do edital e classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

MPS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.583.721/0001-69, no valor total de R\$ 439.187,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e sete reais).

A Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (29/10/2007), nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROTOCOLADO CG Nº 5.632/2007 – CAPITAL – 2º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO E IBIRAPUERA.

COMUNICADO CG Nº 923/2007 ((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o cancelamento da averbação do divórcio de ((NG))ADALGISA SANTOS SABINO((CL)), à margem do assento de casamento lavrado sob o nº 1900, fls 094, livro B-026, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapacerica da Serra.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça

Processo nº 32.731/07

AVISO Nº 030/CGJ/2007

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o "extravio" de 02(dois) Selos de Fiscalização do tipo PADRÃO nº BMY23974 e do tipo CERTIDÃO nº ACT74152, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

TABELIONATO MYASATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS

Drª Rosa Miyasato Alves – Titular

Kaurry Miyasato Alves – 1ª Substituta

Elidia Cruciol – 2ª Substituta

Rodovia BR 163, Km, 477, nº 244 – Fone/Fax (67) 261-1103 – Município e Comarca de Bandeirantes – MS

Bandeirantes – MS, 18 de Setembro de 2007.

Ofício nº 130/2007

Através do presente comunicamos a Vossa Excelência que, foi furtado deste Tabelionato e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Bandeirantes – MS, o Livro tipo Ata que serve para registrar o uso de selos de Autenticidade utilizados para reconhecimento de firma e as cartelas de selos, com 173 (cento e setenta três) selos, com a numeração AAW 18867 a AAW 19040, conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 441/2007, registrado na Delegacia de Polícia Local (em anexo).

Já foi feito o comunicado à Juíza Corregedora da Comarca de Bandeirantes – MS, Dra. Sílvia Eliane Tedardi da Silva, conforme cópia do Ofício nº 129/2007, devidamente protocolado, em anexo.

Renovamos nossas considerações.
Respeitosamente

ROSA MIYASATO ALVES
Tabeliã

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA JUDICIÁRIA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ despachos

Intimação às Partes

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1533/07

REFERENTE : Agravo de Instrumento nº 6719/06

REQUERENTE: Município de Porto Nacional

PROC. MUNC. : Maria Inês Pereira

REQUERIDO : Silvana Davi de Castro Rocha e outra

ADVOGADO : Germiro Moretti

RELATOR : Desembargador Daniel Negry

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da desistência manifestada às fls. 350, archive-se a presente ação, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se ". Palmas, 30 de outubro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3616 (07/0057329-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: RUBISMARK SARAIVA MARTINS E OUTROS

Advogado: Rubismark Saraiva Martins e outros

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 155/158 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Rubismark Saraiva Martins, Euler Nunes e Wanessa Rodrigues de Oliveira contra ato praticado pelo Governador do Estado do Tocantins, objetivando a nomeação dos impetrantes para o cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins. Narram os impetrantes que prestaram o último concurso para o cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins e foram aprovados na 28ª, 49ª e 41ª colocação, respectivamente. Entretanto, apenas os 17 (dezesete) primeiros colocados foram nomeados apesar de terem sido ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o cargo. Asseveram que a autoridade coatora ofendeu direito líquido e certo, pois existem funcionários nomeados como Assistentes Jurídicos atuando como se Defensores Públicos fossem, muito embora não sejam concursados. Salientam que a situação contrariou além de preceitos legais, também, princípios constitucionais, uma vez que os impetrantes foram aprovados dentro do número de vagas existentes. Ao final, pleiteiam, em caráter liminar, a nomeação dos impetrantes para o cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins e, no mérito, que seja confirmada a liminar e regularizada a situação funcional dos impetrantes. Acostou aos autos os documentos de fls. 24/69. É o relatório. Decido. No caso em apreço, ataca-se o ato omissivo consubstanciado em não se nomear candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas dentro do prazo de validade do certame. Tendo em vista que se trata de lesão derivada de ato omissivo, a mesma se prolonga no tempo. De maneira que apenas com o fim do prazo de validade do concurso é que se inicia o prazo decadencial de 120 dias fixado pelo artigo 18 da lei nº 1533/51. Assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ATO OMISSIVO – PRAZO ESTABELECIDO EM LEI – PRAZO DECADENCIAL – OCORRÊNCIA. 1. O Mandado de Segurança contra ato omissivo não se sujeita ao prazo decadencial, em princípio, em razão de perpetuar-se no tempo a inação. 2. Deveras, estabelecido pela própria parte impetrante que o ato deveria ter sido praticado em determinada data, é a partir da mesma que se computa o prazo decadencial do writ. 3...4... A omissão em nomear candidato aprovado se estende por todo o prazo de validade do concurso, portanto, tempestivo o presente mandamus. Para concessão da medida iníto litis, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, faz-se necessário que concorram dois requisitos essenciais, quais sejam o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", devendo estar claramente demonstrados. A fundamentação apresentada nos autos se mostra relevante, eis que parte dos candidatos aprovados no concurso público da Defensoria Pública do Estado do Tocantins não foram ainda nomeados para exercício do cargo apesar da necessidade de profissionais no setor. Ocorre que estão sendo mantidos servidores não concursados que desempenham as atividades próprias de Defensores Públicos, demonstrando que os impetrantes estão sendo injustificadamente preteridos e

que a Administração está frustrando a expectativa dos mesmos de ingresso no serviço público. A manutenção dos assessores jurídicos na atividade em questão deixa claro que há necessidade de preenchimento das vagas para Defensor Público, não havendo razão para protelar a admissão dos impetrantes. Neste sentido, vejamos o julgado: RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO QUANTO À NOMEAÇÃO DO SERVIDOR CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – DECADÊNCIA DO WRIT NÃO OPERADA ENQUANTO VIGENTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO – RECURSO PROVIDO. 1...2. Desde que aprovado dentro do número de vagas veiculadas em edital, o candidato em concurso público possui direito subjetivo à investidura no cargo. Precedentes desta Corte. Devo salientar que o ato de nomeação para os respectivos cargos é discricionário, porém, torna-se vinculado se a Administração dentro do prazo de validade do concurso, tenta obviar o seu provimento mantendo outra pessoa para exercer a função em caráter temporário. Ante o exposto, evidenciados de plano os requisitos ensejadores da medida iníto litis, tendo sido comprovada a aprovação dos impetrantes no referido certame, defiro o pedido para determinar a nomeação dos mesmos na 2ª Classe da Carreira de Defensor Público do Estado do Tocantins, respeitada a ordem de classificação. Em se tratando de matéria pacífica nesta Corte, deixo de aplicar ao presente caso o procedimento de "referendum de liminar" previsto no artigo 165 do RITJ-TO, devendo esta decisão ser cumprida imediatamente. Em razão da inércia das pessoas indicadas às fls. 146, as quais deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação, decreto a revelia das mesmas, de consequência, determino seja expedido ofício à Defensoria Pública do Estado do Tocantins para que indique um profissional para exercer a função de curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil. Notifique-se a autoridade acoimada coatora para que apresente as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, juntadas, ou não, as informações, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 10 da LMS). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora".

Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3415 (06/0049082-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BENHUR DIVINO DE SOUZA E OUTROS

Advogados: Coriolano Santos Marinho e outros

IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO – REVISÃO REMUNERATÓRIA – DISTINÇÃO DE ÍNDICES – ART. 37, INC. X DA CF – AUTO-APLICABILIDADE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – DESNECESSIDADE – SÚMULA 339 STF – NÃO INCIDÊNCIA – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INOBSERVÂNCIA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – SEGURANÇA CONCEDIDA. A norma constitucional da revisão geral da remuneração do servidor público se sobrepõe às leis estaduais que concedem aumentos e reajustes diferenciados. O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal é auto-aplicável quanto à revisão remuneratória, sem distinção de índices, independente de regulamentação e de prévia dotação orçamentária, conforme previsão contida nos artigos 22, parágrafo único, I, e 71, da Lei Complementar nº 101/2000. Afastada a aplicação da Súmula nº 339 do STF. De acordo com o princípio da isonomia, deve ocorrer igualdade de retribuição entre os cargos ontologicamente iguais, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição Federal. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do ilustre Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pelos impetrantes na inicial do presente mandamus e CONCEDER a segurança pleiteada para determinar à autoridade impetrada que aplique aos postulantes os mesmos critérios de reajustes concedidos aos servidores mais modernos (Grupo 1), conforme planilha de enquadramento acostada às fls. 71/72, retroativamente a janeiro de 2006. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Ausência momentânea dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 18 de outubro de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6458/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Consignação em Pagamento nº 10448-9/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA

ADVOGADO: Sebastião Pereira Neuzin Neto

APELADO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

DEF. PÚBLICO: Dydimio Maya Leite Filho

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre o pedido de levantamento, manifeste-se a apelada no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 29 de outubro de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6785/07

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

REFERENTE: (Ação Reivindicatória nº 303/03 da Vara de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Colméia – TO)
 APELANTE: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
 ADVOGADO: João Batista Martins Bringel
 APELADO: VIRGÍNIA ROCHA LIMA
 ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL maneja recurso de Apelação contra sentença exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de “Ação Reivindicatória” que lhe promove VIRGÍNIA ROCHA LIMA. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado não deve prosseguir, posto que manifestamente acometido pelo fenômeno da intempestividade. Extrai-se do caderno processual que o apelante foi intimado da sentença através da via postal, tendo a correspondência ao mesmo endereçada sido devolvida pelos Correios em razão de mudança de endereço do advogado, conforme consta de carimbo do anverso do envelope. A correspondência devolvida foi encartada aos autos em 06/03/06 (fl. 56 verso), o que torna desatempado o recurso de apelo aforado em 06/07/06 (fls. 70/75). Enalteço que é dever do advogado comunicar a mudança de endereço, conforme exegese do art. 39, II, do Diploma Processual Civil. A inobservância do preceito legal importa na fluência do prazo para o ato ao qual foi provocado, independente da infrutibilidade do ato intimatório, que alcança seus efeitos processuais. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo, após o trânsito em julgado desta decisão, volverem os autos à instância singela para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7577/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação Declaratória nº 2370/03 e Medida Cautelar de Sustação de Protesto Nº 2333/03 da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO)
 EMBARGANTE: BAYER CROSPSCIENCE LTDA
 ADVOGADOS: Celso Humberto Luchesi e Outros
 EMBARGADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela BAYER CROSPSCIENCE LTDA contra a decisão que negou seguimento ao Agravo e Instrumento em face de imprestabilidade da certidão colacionada no tocante a comprovação da tempestividade do recurso. Aduz que a decisão embargada resta equivocada por entender o recorrente que enviou o recurso de agravo de instrumento com todas as peças essenciais, além de outras peças não obrigatórias. Alega que a certidão colacionada atesta claramente a data que o advogado da embargante foi intimado, qual seja, 05.09.2007. Afirma que Cartório nenhum expediria certidão informando acerca da intimação do patrono de qualquer parte se a decisão em relação à qual estava certificando, porventura já tivesse sido publicada ou seu AR já constasse dos autos. Requer “sejam recebidos os presentes embargos de declaração acolhidos para dar provimento no sentido de reconhecer o erro material na medida em que o documento que fez as vezes da certidão de intimação agravada foi juntado em sua via original.” É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Como é de notória sapiência, os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. Com efeito, consigno que não há no julgado qualquer “omissão, obscuridade ou contradição”, posto que do compulsar da decisão vergastada fui categórico ao afirmar que “o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, posto que a certidão colacionada aos autos (fls.84) apenas atesta que no dia 05 de setembro de 2007, o recorrente estava, naquela data, intimado da decisão agravada, sem, contudo, indicar quando, efetivamente, o advogado fora intimado, ou seja, não se presta ao escopo da norma acima citada que requer, de forma categórica, a juntada da certidão da intimação da decisão recorrida”. Vejamos o inteiro teor da indigitada certidão: CERTIDÃO “Certifico que nesta data, o advogado do requerido – CELSO UMBERTO LUCHESE OAB /SP 76.45 está intimado da decisão de fls. 71/72 verso, autos nº 2.370/03 – Ação Declaratória de Desconstituição de Obrigação Cambial, tendo como requerente Sebastião JOSÉ DE CARVALHO e requerido BAYER CROSPSCIENCE S.A., conforme juntada de petição de fls. 73/74. O referido é verdade e dou fé. Pedro Afonso, 05 de setembro de 2007. GRACE KELLY COELHO BARBOSA. Escrevente Judicial”. A título de ilustração, consigno ser de sapiência meridiana que é de responsabilidade do recorrente verificar se a documentação acostada aos autos encontra-se completa, vez que cabe a ele o ônus da correta formação do agravo, bem assim de fiscalizar a apresentação das peças obrigatórias e necessárias quando de sua instrução ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão, inclusive mediante requerimento de certidões aos cartórios. Neste esteio, se o recorrente não fiscalizou o teor da aduzida

certidão que, na verdade, do jeito que foi formulada certifica apenas que, frise-se, o recorrente naquela data estava intimado da decisão agravada, resta defeso ao Tribunal “interpretar” ou “inferir” a data correta da efetiva intimação. Por fim, saliento ainda que se “o embargante não concorda com a interpretação jurídica dada pela Turma ao caso, não são os embargos de declaração via hábil para se insurgir contra o tema”. Pelo exposto, entendendo não assistir razão ao embargante, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7629/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Execução Provisória nº 17227-6/07 da Única Vara da Comarca de Goiatins – TO)
 AGRAVANTES: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON
 ADVOGADO: Edimar Nogueira da Costa e Outro
 AGRAVADO: IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
 ADVOGADOS: Ivair Martins dos Santos Diniz
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “IAKOV KALUGIN e outra manejam pedido de reconsideração da decisão que, por entender presentes os elementos que autorizavam a concessão da medida perseguida, deferiu Tutela Antecipada Recursal ao agravo de instrumento interposto por PEDRO HUNGER ZALTRON. Tece inúmeras considerações sobre o desacerto da decisão exarada na primeira instância, requerendo que “seja reconsiderado o despacho que concedeu o efeito suspensivo ativo a pedido dos agravantes, e concedido o efeito suspensivo a favor dos agravados, uma vez que o despacho revogou a imissão na posse, devidamente cumprida, sem que houvesse recurso ou pedido contra o mesmo, Transformando o referido agravo em Agravo retido nos autos para ser discutido em sede de apelação se houver” (sic). É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar ao cerne do inusitado pedido acima declinado, tenho que a matéria a ser discutida em sede de reconsideração deve se ater, exclusivamente, às razões da decisão agravada. Neste esteio, levando em consideração que quando deferi o efeito suspensivo no caso em tela me ative a questão estritamente processual que, por sua vez, sequer foi abordada pelo agravado nas razões externadas no presente, não há que se falar no deferimento do pedido de reconsideração. Por todo o exposto, indefiro o pleito de fls. 171/177. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1613/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Apelação Cível nº 4871/05 do TJ/TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO HASTOLDO
 REQUERIDOS: AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADOS: ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN E OUTROS
 REQUERIDOS: SHUAIL LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES
 ADVOGADO: Viviane Raquel da Silva
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Preliminarmente, chamo o presente processo à ordem para anular o despacho de fls. 939, e determinar que o mesmo seja remetido à Divisão de Distribuição, para que se proceda à nova distribuição. Nos termos das normas do Regimento Interno deste Sodalício RITJ/TO, abaixo transcritas a competência para julgamento de ação rescisória caberá a um dos componentes da 2ª Câmara Cível. Veja-se: Art. 10. Compete à Câmara Cível: II – processar e julgar (LOMAN, § 3º), em matéria cível: “e” – a ação rescisória do julgamento de primeiro grau, da própria Câmara ou das respectivas Turmas. (Grifei). Vejamos ainda, o art. 177 do mesmo Regimento: Art. 177. A distribuição da ação rescisória não concorrerá o Desembargador que houver servido como Relator do acórdão rescindendo. Portanto, no caso dos presentes autos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho não deverá concorrer à distribuição, por ter sido o relator do acórdão rescindendo. Vejamos mais: Juizes impedidos. Súmula 252 do STF: “Na ação rescisória, não estão impedidos juizes que participaram do julgamento rescindendo”. No mesmo sentido: RITJ/SP 751 - § 2º: “Na ação rescisória, não estão impedidos os desembargadores que tenham participado do julgamento rescindendo, salvo para as funções de relator”. Assim, não havendo impedimento dos demais membros da 2ª Câmara Cível nem da 2ª Tuma Julgadora, remetam-se os autos à Divisão de Distribuição para nova distribuição a um de seus ilustres componentes. Cumpra-se. Palmas – TO 26 de setembro de 2007”. Desembargador Carlos Souza – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7379/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Decisão nos autos da Impugnação à Execução nº 29397-9/07 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)
 AGRAVANTE: REBRAM- REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
 AGRAVADA: TEREZA DE JESUS RIBEIRO
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges e Outros
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Pedido de Reconsideração da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento n.º 7379, interposto por Rebram Revendedora de Bebidas Ltda, devidamente qualificada nos autos. Inconformada com a decisão de fls. 486/488, que negou seguimento ao agravo de instrumento, a recorrente comparece aos autos pleiteando sua reconsideração. Oportuno sobrelevar que, após a vigência da Lei n.º 11.187/05, a decisão que atribui ou não efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, somente é passível de reforma no momento do julgamento de mérito, salvo de o próprio Relator a considerar. Inobstante as argumentações dos Agravantes, não vislumbro a existência de supedâneo legal à reconsideração pugnada. Ademais, a decisão agravada (sentença de fls. 52/57) de

1.ª instância está fundamentada. Vejamos: "Não há dúvidas da improcedência dos pedidos feitos na IMPUGNAÇÃO. A executada ao mudar de endereço tinha o dever de comunicar a este Juízo sobre tal fato (art. 39, II, CPC), todavia, não o fez, configurando-se, destarte, manifesto ato de desonestidade para com a exequente, o que acarretou, inclusive, indevido prolongamento do cumprimento sentencial. Portanto, considerando a evidente caracterização da má-fé da requerente em tentar se escusar da sua obrigação de indenizar à exequente pelos prejuízos a ela ocasionados é de todo pertinente a necessária desconsideração da pessoa jurídica a fim de se alcançar o respectivo crédito tido por título judicial exequível". Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 486/488, que negou seguimento ao agravo de instrumento pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2007". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4874/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº 7268/03 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO)
APELANTE: ADELINA VOLTARELI COSTA
ADVOGADO: Juarez Rigol da Silva
1º APELADO: JOSÉ CÍCERO DE ASSIS COSTA
ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por Adelina Voltareli Costa em face da decisão da M.Mª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO que, julgou procedente a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso nº. 7268/03 proposta por José Cícero de Assis Costa. Em suas razões a apelante pugnavia pela reforma da sentença no sentido de determinar a conversão do divórcio, somente após o integral cumprimento das obrigações pelo apelado, inclusive com a determinação imediata do pagamento da pensão dos filhos, bem como a inclusão da apelante em um plano de saúde, conforme anteriormente acordado e homologado em decisão, quando da separação (fls. 71/72). Petição de desistência do recurso às fls. 115. É o relatório. Segundo o artigo 501 do Código de Processo Civil o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. A procuração de fls. 31 outorgou ao causidico o poder especial de desistência, portanto, não há qualquer óbice à providência pretendida. Ex positis, homologo o pedido de desistência acerca da presente Apelação Cível, determinando a remessa dos autos à instância singela para as providências de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 26 de outubro de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6999 (07/0059259-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização nº 81448-2/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADOS: ANA MARIA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS – SUPRESSÃO – LEI ESTADUAL QUE REDUZ VENCIMENTOS DE SERVIDOR – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS – RECONDUÇÃO À CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE – IMPERATIVA – DIFERENÇA SALARIAL – PERCEPÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. VIOLA OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS A LEI ESTADUAL QUE REDUZ OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO, ATRAVÉS DE CLASSIFICAÇÃO EM PATAMAR REMUNERATÓRIO INFERIOR. 2. A PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE NORMA QUE CONCEDE AUMENTO SALARIAL À DETERMINADA CATEGORIA DE SERVIDORES ESTADUAIS TORNOU ILEGAL NORMA EDITADA POSTERIORMENTE QUE REDUZ OS SEUS VENCIMENTOS AO PATAMAR ANTERIOR. É QUE, COM A PUBLICAÇÃO DA NORMA ANTERIOR, ENTRA EM VIGOR IMEDIATAMENTE INCORPORANDO EM DEFINITIVO O AUMENTO AO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES BENEFICIADOS. 3. VERIFICADA A LESÃO AO DIREITO ADQUIRIDO E A IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS, IMPÕE-SE À RECLASSIFICAÇÃO AO PATAMAR SALARIAL CORRESPONDENTE E SUPRIMIDO INDEVIDAMENTE, PRESERVANDO-SE O DIREITO DOS SERVIDORES À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS SONEGADAS EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA NORMA QUE REDUZIU OS VENCIMENTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.999/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e, como apelados, ANA MARIA SANTANA E OUTROS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix - Revisor (Substituto), bem como Moura Filho (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7000 (07/0059261-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 90878-9/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADOS: ANA MARIA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS – SUPRESSÃO – LEI ESTADUAL QUE REDUZ VENCIMENTOS DE SERVIDOR – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS – RECONDUÇÃO À CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE – IMPERATIVA – DIFERENÇA SALARIAL – PERCEPÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. VIOLA OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS A LEI ESTADUAL QUE REDUZ OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO, ATRAVÉS DE CLASSIFICAÇÃO EM PATAMAR REMUNERATÓRIO INFERIOR. 2. A PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE NORMA QUE CONCEDE AUMENTO SALARIAL À DETERMINADA CATEGORIA DE SERVIDORES ESTADUAIS TORNOU ILEGAL NORMA EDITADA POSTERIORMENTE QUE REDUZ OS SEUS VENCIMENTOS AO PATAMAR ANTERIOR. É QUE, COM A PUBLICAÇÃO DA NORMA ANTERIOR, ENTRA EM VIGOR IMEDIATAMENTE INCORPORANDO EM DEFINITIVO O AUMENTO AO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES BENEFICIADOS. 3. VERIFICADA A LESÃO AO DIREITO ADQUIRIDO E A IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS, IMPÕE-SE À RECLASSIFICAÇÃO AO PATAMAR SALARIAL CORRESPONDENTE E SUPRIMIDO INDEVIDAMENTE, PRESERVANDO-SE O DIREITO DOS SERVIDORES À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS SONEGADAS EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA NORMA QUE REDUZIU OS VENCIMENTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.000/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e, como apelados, ANA MARIA SANTANA E OUTROS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix - Revisor (Substituto), bem como Moura Filho (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 41/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima segunda (42ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 06 (seis) dias do mês de novembro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3465 (07/0058226-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42126-0/06).
T. PENAL: ART.171, CAPUT, POR SETE VEZES, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): GILVAN RIBEIRO RODRIGUES.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.
1ª Turma Julgadora:
Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargadora Dalva Magalhães – VOGAL

2)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3496 (07/0058688-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2531/06).
T. PENAL: ART.16 DA LEI 6368/76 (1º APELADO); ART. 180, § 3º, DO C.P.B. (2º APELADO).
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A): NEUDILAN PEREIRA ALVES.
ADVOGADO(S): Walter Lopes da Rocha.
APELADO(A): DULCILENE RODRIGUES DE FRANÇA.
DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
4ª Turma Julgadora:
Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3244 (07/0051951-1).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43790-5/06).
T. PENAL: ART.157, § 2º, I, C.P.
APELANTE(S): ISMAEL DOS SANTOS BELEM.
DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: ROUBO QUALIFICADO — NEGATIVA DE AUTORIA — PROVAS IRREFUTÁVEIS DA AUTORIA E MATERIALIDADE — TESE AFASTADA — QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA — EXCLUSÃO — INADMISSIBILIDADE — PENA DE MULTA — ISENÇÃO — IMPOSSIBILIDADE — SENTENÇA MANTIDA. - Comprovadas amplamente a autoria e a materialidade do crime de roubo qualificado pelas circunstâncias do emprego de arma de fogo e do concurso de pessoas (art. 157, §2º, I, do CP), através de provas irrefutáveis existentes nos autos, não encontra suporte a tese de negativa da autoria sustentada pelo réu-apelante. - A não apreensão da arma empregada na prática do roubo, por si só não afasta a qualificadora do inciso I, do § 2º, do art. 157, do CP, ainda mais quando as declarações da vítima, reforçadas pela prova testemunhal e indiciária, não deixa dúvidas quanto à utilização de uma faca quando da perpetração do crime. - A carência financeira do réu-apelante não autoriza a isenção da pena de multa, pois, a pena pecuniária, por ser também uma modalidade de sanção prevista para o crime em espécie, deve permanecer, pois não há previsão legal para a sua isenção ou exclusão. **ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente apelo para manter incólume a sentença recorrida. Voltaram com o Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 16 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3481 (07/0058543-5).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 910/99).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29 DO C.P.B.

APELANTE(S): RAILON FERREIRA MENEZES.

ADVOGADO: Wallace Pimentel.

APELANTE(S): ABELARDO PEREIRA DE MENEZES E RAILON FERREIRA MENEZES.

ADVOGADO: Eurípedes Maciel da Silva.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATERIALIDADE E AUTORIA. PROVAS. CONSUMAÇÃO. MENORIDADE. USO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. BIS IN IDEM. PENA APLICADA. ERRO MATERIAL. I – O interrogatório de réu contra quem o feito foi desmembrado deve ser praticado na ação onde este figura no pólo passivo, não implicando nulidade a ausência do ato no feito originário. II – Não merece guarida o pedido de absolvição dissonante do conjunto probatório, sobretudo diante de sobeja demonstração da materialidade e autoria delitivas, reveladas através de cuidadoso trabalho policial e diligente instrução probatória, com a identificação dos agentes pelas vítimas, cujas palavras merecem sobrelevada credibilidade por tratar-se de crime praticado na clandestinidade. III – A remoção e retirada da “res furtiva” da esfera de vigilância da vítima, ainda que momentaneamente, acarreta a plena consumação do delito de roubo. Precedentes do STF e STJ. IV – Admite-se a compensação da atenuante de menoridade, por contar o agente com menos de vinte e um anos à época dos fatos, com a agravante prevista no art. 61, II, “h”, do Código Penal, concernente ao cometimento de crime contra criança, idoso, enfermo ou mulher grávida. V – É prescindível a apreensão da arma para a aplicação da causa de aumento de pena no crime de roubo (art. 157, § 2º, I, do Código Penal) se outros elementos – depoimentos testemunhais e dimensão da empreitada criminoso – comprovarem sua utilização. Precedentes do STJ. VI – Não há que se falar em “bis in idem” quando, na dosimetria da pena, o Magistrado considera apenas a causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, a despeito de a denúncia mencionar também a incidência do art. 29 do Código Penal. VII – É passível de correção de ofício o erro material contido na decisão referente à somatória das penas estipuladas em cada momento do sistema trifásico.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3481/07, na qu’al figuram como Apelantes Railon Ferreira Menezes e Abelardo Pereira de Menezes e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, corrigindo de ofício o erro material contido na sentença, referente à somatória das penas aplicadas, tornando definitivas as reprimendas privativas de liberdade de nove anos para o réu ABELARDO PEREIRA DE MENEZES e de oito anos e seis meses para o réu RAILON FERREIRA MENEZES, mantendo inalterados os demais termos da decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de outubro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4.857(07/0059533-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

PACIENTE: JUSCELSON VIANA DE JESUS

DEF. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO-“Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público NEUTON JARDIM DOS SANTOS, em favor de JUSCELSON VIANA DE JESUS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal. Narra o Impetrante que o Paciente encontra-se preso desde o dia 16/08/2007, acusado de ter furtado um “short” de nylon, cor vermelha, avaliado pela perícia no valor de R\$ 10, 00 (dez reais), que foi encontrado em poder de Ronivon Alves de Souza. Aduz que as “várias peças de roupas como anunciado na denúncia, eram do paciente e de seus amigos que lá na Romaria se encontravam e, portanto, inaptas a constituírem objeto material do delito de furto”. Assevera que a “persecutio criminis é injustificável, vez que a conduta, no caso concreto, é insignificante e, portanto, atípica, por falta de tipicidade material (substancial), devendo ocorrer o trancamento da ação penal”. Ao final, postula a concessão da ordem liminarmente, para que seja trancada a Ação Penal nº 2007.0005.6707.6/0 da Comarca de Natividade/TO, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls. 60/61, juntamente com o documento de fls. 62/63. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para o trancamento de Ação Penal em trâmite na Comarca de Natividade/TO. No caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 60/61 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Única Vara Criminal da Comarca de Natividade/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de outubro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 4823/2007 - (07/0058748-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO

PACIENTE: JOVIANO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/ TO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA PRÓPRIA ESPOSA - PACIENTE PRONUNCIADO E REMETIDO AO TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA AGUARDAR O JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E O DESFECHO PROCESSUAL EM LIBERDADE. RÉU PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, COM RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA NO DISTRITO DA CULPA – PACIENTE QUE PERMANECEU SOB CUSTÓDIA DURANTE TODA A INSTRUIÇÃO CRIMINAL E NA SENTENÇA DE PRONUNCIA FOI RECOMENDADA A CONTINUIDADE DA PRISÃO Pelo JUIZ – AUSÊNCIA DE FATO NOVO PARA JUSTIFICAR A LIBERAÇÃO DO PACIENTE - ORDEM LIBERATÓRIA DENEGADA. 1 - Se o réu permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, deve ser mantido na prisão enquanto aguarda julgamento, a não ser que tenha sobrevindo qualquer fato novo a apontar a conveniência de sua soltura, o que não ocorrerá nos presentes feitos sendo também é irrelevante para a obtenção da liberdade provisória, a primariedade e os bons antecedentes do acusado. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4823/2007, oriundos da Comarca de Wanderlândia - TO, em que figura como Impetrante o Advogado Dr Roberto Pereira Urbano, Paciente Joviano Araújo da Silva e como Impetrado o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA de votos conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada em definitivo, nos termos do voto da Relatora. Na sessão que se iniciou o julgamento do presente feito, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância, votou pela concessão da ordem, sendo vencido nesta sessão. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Voltaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, e WILLAMARA LEILA. Compareceu Representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr. Alcir Raineri Filho - Procurador de Justiça. Palmas – TO, 09 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4813/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PACIENTE: LUIZ GONZAGA ALVES CARNEIRO

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. Verificando-se que o auto de prisão em flagrante obedeceu os requisitos legais, com indícios suficiente de co-autoria, denega-se a ordem. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4813/07 em que é Impetrante Fabrício Fernandes de Oliveira e Impetrado Juiz de

Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade denegou a ordem nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, votou no sentido de não conhecer da impetração quanto à participação no delito e quanto ao excesso de prazo votou pela denegação da ordem. Houve sustentação oral proferida pelo advogado do paciente Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira e pelo representante do Ministério Público presente nesta sessão, Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4825/07 (07/0058781-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: ROBERTO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERIDA – PEDIDO INCOMPATÍVEL COM A CAUTELAR. Se o paciente foi preso em virtude de prisão preventiva não há se falar em liberdade provisória, vez que o pedido é incompatível com a cautelar. HABEAS COPUS – PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP PREENCHIDOS – DENEGAÇÃO. Devidamente fundamentado o decreto cautelar no artigo 312 do Código de Processo Penal não há como revogá-lo. Ordem de habeas corpus denegada. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4825, onde figura como impetrante Rogério Beirigo de Souza e paciente Roberto Rodrigues Miranda. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 25 de setembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3359/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL 9098/07 – 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e VANDERLUZ GOMES DA SILVA
DEF. PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENA. FIXAÇÃO. INDIVIDUALIZAÇÃO. A pena é personalizada, a fim de ser atendida a correspondência entre a responsabilidade e a punição de cada um dos agentes. Apelo conhecido e provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3359/07 em que é Apelante Antonilson Ribeiro dos Santos e Vanderluz Gomes da Silva e Apelado Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolhendo a manifestação do Órgão de Cúpula, conhece do recurso e deu-lhe provimento, para anular a sentença, para que outra seja proferida pelo juízo de origem, sanando-se as nulidades apontadas, e oralmente por unanimidade também manteve-se a condenação. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - vogal que nos termos regimentais, foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4.605

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DIANÓPOLIS/TO
PACIENTE: JALES CARDOSO PEREIRA E JOÉLIO VALENTIM CARDOSO
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

“**HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO CAUTELAR SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. MAIORIA. 1 - A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória com suficiente fundamentação em que o magistrado singular motiva a prisão cautelar para assegurar a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal é circunstância que legitima a prisão. 2 - Não restaram demonstradas nos autos, através de documentação hábil, as alegações de possuir os Pacientes residência fixa e ocupação lícita. 3 – É de se considerar, ainda, que estando o processo atualmente na fase do art. 499 do CPP, não é recomendável que os Pacientes sejam colocados em liberdade.”**

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.605/07, em que figuram, como Impetrante, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, como Pacientes, JALES CARDOSO PEREIRA e JOÉLIO VALENTIM CARDOSO, e, como Impetrado, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente

juízo. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 15 de maio de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4796/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE :AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, AUTOS Nº 7605/1
RECORRENTE :VITOR ANTÔNIO MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) :POMPÍLIO LUSTOSA M. SOBRINHO
RECORRIDO(S) :TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) :MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerando que a procuração de fls. 141 especifica que os procuradores ali nomeados atuem sempre em conjunto, ou seja, com pelo menos dois procuradores, e que o seu prazo de validade já expirou, indefiro os pedidos formulados às fls. 139. Remetam os autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3430/02

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1551/00
RECORRENTE :VOLKSWAGEN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) :TÉLIO LEÃO AYRES E OUTROS
RECORRIDO(S) :BOKAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
DEFENSORA :ERLON AZEVEDO FERREIRA E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas – TO, 30 de outubro de 2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

EX-AC: 1661

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3460 DO TJ
EXEQUENTE: VIDAL GONZALES MATEOS JUNIOR
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS E OUTROS
EXECUTADO: SEC. DA ADMINISTRAÇÃO DO EST. DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, em cumprimento ao despacho de fls. 173 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos tendo por base os valores dispostos no anexo à Lei 1.588 às fls. 170. Foram utilizados índices da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual.

Aplicados Juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês desde a data do ajuizamento do mandamus em 11/07/2006,

MEMORIAL DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CALCULO

TABELA DA DIFERENÇA REFERENTE SUBSÍDIO						
DATA	DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	INDICE	VALOR INDICE	TAXA JUROS	VALOR JUROS	VALOR ATUALIZADO
11/7/2006	R\$ 437,00	1,0517899	R\$ 459,63	14%	R\$ 64,35	R\$ 523,98
11/8/2006	R\$ 437,00	1,0506342	R\$ 459,13	13%	R\$ 59,69	R\$ 518,81
11/9/2006	R\$ 437,00	1,0508444	R\$ 459,22	12%	R\$ 55,11	R\$ 514,33
11/10/2006	R\$ 437,00	1,0491657	R\$ 458,49	11%	R\$ 50,43	R\$ 508,92
11/11/2006	R\$ 437,00	1,0446737	R\$ 456,52	10%	R\$ 45,85	R\$ 502,17
11/12/2006	R\$ 437,00	1,0403044	R\$ 454,61	9%	R\$ 40,92	R\$ 495,53
13º / 2006	R\$ 437,00	1,0403044	R\$ 454,61	9%	R\$ 40,92	R\$ 495,53
FÉRIAS/06	R\$ 145,67	1,0403044	R\$ 151,54	9%	R\$ 13,64	R\$ 165,18
11/1/2007	R\$ 437,00	1,0338942	R\$ 451,81	8%	R\$ 36,14	R\$ 487,96
11/2/2007	R\$ 437,00	1,0288529	R\$ 449,61	7%	R\$ 31,47	R\$ 481,08
11/3/2007	R\$ 437,00	1,0245497	R\$ 447,73	6%	R\$ 26,86	R\$ 474,59

11/4/2007	R\$ 437,00	1,0200615	R\$ 445,77	5%	R\$ 22,29	R\$ 468,06
11/5/2007	R\$ 437,00	1,0174162	R\$ 444,61	4%	R\$ 17,78	R\$ 462,40
11/6/2007	R\$ 437,00	1,0147778	R\$ 443,46	3%	R\$ 13,30	R\$ 456,76
11/7/2007	R\$ 437,00	1,0116417	R\$ 442,09	2%	R\$ 8,84	R\$ 450,93
11/8/2007	R\$ 437,00	1,0084148	R\$ 440,68	1%	R\$ 4,41	R\$ 445,08
11/9/2007	R\$ 437,00	1,0025000	R\$ 438,09	0%	R\$ -	R\$ 438,09
TOTAL DA DIFERENÇA DE SUBSÍDIO ATUALIZADO						R\$ 7.889,40
TABELA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA REF. INSALUBRIDADE						
DATA	DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO INSALUBRIDADE	INDICE	VALOR INDICE	TAXA JUROS	VALOR JUROS	VALOR ATUALIZAÇÃO
11/7/2006	R\$ 56,81	1,0517899	R\$ 59,75	14%	R\$ 8,36	R\$ 68,11
11/8/2006	R\$ 56,81	1,0506342	R\$ 59,69	13%	R\$ 7,76	R\$ 67,45
11/9/2006	R\$ 56,81	1,0508444	R\$ 59,70	12%	R\$ 7,16	R\$ 66,86
11/10/2006	R\$ 56,81	1,0491657	R\$ 59,60	11%	R\$ 6,56	R\$ 66,16
11/11/2006	R\$ 56,81	1,0446737	R\$ 59,35	10%	R\$ 5,93	R\$ 65,28
11/12/2006	R\$ 56,81	1,0403044	R\$ 59,10	9%	R\$ 5,32	R\$ 64,42
13º / 2006	R\$ 56,81	1,0403044	R\$ 59,10	9%	R\$ 5,32	R\$ 64,42
11/1/2007	R\$ 56,81	1,0338942	R\$ 58,74	8%	R\$ 4,70	R\$ 63,43
11/2/2007	R\$ 56,81	1,0288529	R\$ 58,45	7%	R\$ 4,09	R\$ 62,54
11/3/2007	R\$ 56,81	1,0245497	R\$ 58,20	6%	R\$ 3,49	R\$ 61,70
11/4/2007	R\$ 56,81	1,0200615	R\$ 57,95	5%	R\$ 2,90	R\$ 60,85
11/5/2007	R\$ 56,81	1,0174162	R\$ 57,80	4%	R\$ 2,31	R\$ 60,11
11/6/2007	R\$ 56,81	1,0147778	R\$ 57,65	3%	R\$ 1,73	R\$ 59,38
11/7/2007	R\$ 56,81	1,0116417	R\$ 57,47	2%	R\$ 1,15	R\$ 58,62
11/8/2007	R\$ 56,81	1,0084148	R\$ 57,29	1%	R\$ 0,57	R\$ 57,86
11/9/2007	R\$ 56,81	1,0025000	R\$ 56,95	0%	R\$ -	R\$ 56,95
TOTAL DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA						R\$ 1.004,14
TOTAL GERAL DA DIFERENÇA DEVIDA ATUALIZADO						R\$ 8.893,54

Importam os presentes cálculos a importância de R\$ 8.893,54 (oito mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até 30/09/2007.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, em Palmas aos 30 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete (30/10/2007).

VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
MAT. 186632

EX AC 1526 PROCESSO: 05/0043635-5 VOLUME: 5/5
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2249/00 DO TJ-TO.
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET
ADVOGADO Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO DESCONTO EM FOLHA

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 1018 destes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito executado em 443 laudas apartadas e numeradas, a partir dos valores dispostos na planilha de fls. 005/615. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), para cálculo de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, o mesmo apresentado pelos exequentes no cálculo de evolução da dívida e reconhecido pela respeitável sentença de fls. 989/992, aplicados a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Importam os presentes cálculos no valor de R\$ 3.050.272,33 (três milhões, cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), correspondente ao crédito dos 392 (trezentos e noventa e dois) exequentes, expurgado àqueles que transigiram, cuja relação segue anexa à memória de cálculo (doc. 444/446), contendo o número de ordem, nome, CPF e folhas dos autos, na seqüência em que estão dispostos no caderno processual.

Por questões didáticas, a memória de cálculo foi dividida em 08 (oito) planilhas, cada uma contendo os cálculos de cinquenta exequentes, com exceção da última, que fechou somente com 42 exequentes. Apesar da memória está dividida em planilhas, os exequentes estão numerados seqüencialmente, sem ruptura, de 01 a 392, e do mesmo modo, a numeração de página, para evitar a inclusão ou expurgo de nomes indevidamente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (29/10/2007).

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2845ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

As 13h13 do dia 26 de outubro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0060240-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7655/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 94/94
REFERENTE : (CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 94/94 ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)
AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
AGRAVADO(A): MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA E IGNEZ JACINTO QUIRINO
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060250-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3674/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WILLIAN PEIXOTO FIELDS
ADVOGADO : VANDUIL GOMES LEONEL JÚNIOR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
LITISCONS.: BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060276-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3675/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA SANTANA LOPES
ADVOGADO : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
IMPETRADA : 4ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5191/05.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: REVISORA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5191/05.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR PARA O ACÓRDÃO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5191/05.

PROTOCOLO : 07/0060279-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3676/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEIJANILDO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

2846ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h10 do dia 26 de outubro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0058314-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7491/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3120/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE

TUTELA ANTECIPADA Nº 3120/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : DANIEL REBESCHINI
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO(A): RUBEN RITTER
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0059939-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060267-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7656/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4553/98
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4553/98 DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
AGRAVADO(A): NELSON LUIZ DE SOUZA, JÚLIA RENATA RINALD E SOUZA,
WILMAR JASSE DE SOUZA E ARPA - AGROINDÚSTRIA PARAÍSO
LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA E OUTRA
AGRAVADO(A): ARIALDO ALVES FERREIRA E JOSÉ RIBAMAR DA MOTA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
00/0019222-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060268-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7657/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55366-0
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0005.5366-0 - 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
AGRAVADO(A): NICÉAS TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO
ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME
PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 07/0060269-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7658/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17227-6/0
REFERENTE : (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0001.7227-6/0 - VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE:(IAKOV KALUGIN E ANASTASIA KALUGIN
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO(A): PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
01/0023355-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060271-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7659/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3450-7/07
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3450-7/07 DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE : BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO GREGORIAN E OUTROS
AGRAVADO(A): CLEOMAR SZEKUT
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060272-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7660/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9.0730-8/06
REFERENTE : (AÇÃO DE DE EXECUÇÃO Nº 9.0730-8/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
AGRAVADO(A): EDILSON NUNES DE SOUSA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0060108-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060277-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7661/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7553/06
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 7553/06 - 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

AGRAVANTE : BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(S): ISADORA A. G. DE ARAÚJO E OUTRA
AGRAVADO(A): SÊNIO LIMA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060284-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7662/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7.3912-8/07
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.3912-8 DA COMARCA DE PEIXE)
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS LIMA NETO - VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRA
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO
ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060285-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3677/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA
ADVOGADO(S): LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTROS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060286-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1846/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7572 TJ/TO
REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7572/07 - TJ/TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADV GER MU: ANTÔNIO LUIZ COELHO
REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO RODOSHOPPING DE
PALMAS-TO
ADVOGADO(S): ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0060291-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7663/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3246 TJ/TO
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3246 DO TJ/TO)
AGRAVANTE:(VALMIR RIBEIRO DE QUEIROZ, HELTON DA CUNHA REGINO,
LEONARDO RIBEIRO DE SOUZA E NILTON RODRIGUES DE SOUZA
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0060306-9

HABEAS CORPUS 4919/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
PACIENTE : ERIVAN CERQUEIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
DIANÓPOLIS-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

2847ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE
MELO SILV A

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

As 12h52 do dia 29 de outubro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de
processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0060308-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7664/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33309-1/07
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 33309-1/07 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : A. B. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE M. A. B.
ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS
AGRAVADO(A): H. M. DE M.
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 07/0060313-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7665/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54589-7

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 54589-7 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE : BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS

AGRAVADO(A): SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060315-8

HABEAS CORPUS 4920/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

PACIENTE : RAIMUNDO DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

2848ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILV A

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

As 16h38 do dia 29 de outubro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0059975-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3527/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 28955-6/07

REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 28955-6/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 35, CAPUT, DA MESMA LEI

APELANTE : ERASMO RODRIGUES DA SILVA

DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0059976-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3528/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4013/07

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4013/07 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E V, DO CPB

APELANTE : RALPH SILVA E SILVA

ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0059991-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3535/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 1144/00

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1144/00 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 155, CAPUT DO CPB

APELANTE : JEFERSON MENEZES COSTA

ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017615-0

PROTOCOLO : 07/0059992-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3536/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 63754-6/07

REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 63754-6/07 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 155, CAPUT, C/C ART. 71 (POR DUAS VEZES), AMBOS DO CPB

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : BONFIM COUTINHO

DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060042-6

APELAÇÃO CÍVEL 7164/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 11109-2/05 AP. 11620-5/05 AP. AGI 4259

REFERENTE : (AÇÃO PAULIANA Nº 11109-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : EMPREITEIRA UNIÃO LTDA.

ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRA

APELADO : POSTO TUCUNARÉ LTDA

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028152-6

PROTOCOLO : 07/0060045-0

APELAÇÃO CÍVEL 7165/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 7159-7/05

REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 7159-7/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA.

ADVOGADO(S): DARCY MARTINS COELHO E OUTRO

APELADO : LEONARDO CÂMARA PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO : SILVANA FERREIRA DE LIMA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060046-9

APELAÇÃO CÍVEL 7166/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 6249/99

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6249/99 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : GURVEL - GURUPI VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO : LEILA STREFLING GONÇALVES

APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI

APELANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI

APELADO : GURVEL - GURUPI VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO : LEILA STREFLING GONÇALVES

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0014182-8

PROTOCOLO : 07/0060048-5

APELAÇÃO CÍVEL 7167/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 72950-5/07

REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 72950-5/07 - VARA CÍVEL)

APELANTE : ELMAR BATISTA BORGES

ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060049-3

APELAÇÃO CÍVEL 7168/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1188-4/07

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1188-4/07 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO : FERNANDA RODRIGUES NAKANO

APELADO : MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060050-7

APELAÇÃO CÍVEL 7169/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 6020/98

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6020/98 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): WAGNER CAETANO DURAN, JOSÉ FRANCISCO ZATARIN E ANTÔNIO MILHOMEM

ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060051-5

APELAÇÃO CÍVEL 7170/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 16364-5/05

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 16364-5/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE(S): VALDEMAR FIGUEIRA DE ALBUQUERQUE E IVONE BEZERRA ALBUQUERQUE

DEFEN. PÚB: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

APELADO(S): CLODOAN VIANA DE SOUSA E SUA ESPOSA MARLENE NORONHA SOUSA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060052-3

APELAÇÃO CÍVEL 7171/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5606-3/07 AP. 32843-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5606-3/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : OZIMAR ALVES DIAS
 DEFEN. PÚB: NAZARIO SABINO CARVALHO
 APELADO : MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0054771-1

PROTOCOLO : 07/0060085-0

APELAÇÃO CÍVEL 7172/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4667/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4667/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : LUIS LINO DE ARAÚJO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060086-8

APELAÇÃO CÍVEL 7173/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4413/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4413/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060087-6

APELAÇÃO CÍVEL 7174/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2727/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2727/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : CARLINDO BRITO DE ARAÚJO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060088-4

APELAÇÃO CÍVEL 7175/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4914/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4914/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : MARIA NAVES DE OLIVEIRA PAZ
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060089-2

APELAÇÃO CÍVEL 7176/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12609/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 12.609/05 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : COMERCIAL DE PNEUS SENNA LTDA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060091-4

APELAÇÃO CÍVEL 7177/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2682/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2682/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : CHARLES ALVES DE ALENCAR
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060092-2

APELAÇÃO CÍVEL 7178/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1620/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1620/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ANTÔNIO PEDRO DE MEDEIROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060093-0

APELAÇÃO CÍVEL 7179/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1164/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1164/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : MARIA LIMA SOBRINHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060094-9

APELAÇÃO CÍVEL 7180/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4427/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4427/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : RAIMUNDA BARBOSA DAS NEVES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060095-7

APELAÇÃO CÍVEL 7181/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2400/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2400/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : URBANIZ . E ADM. DE IMOV. BOA VISTA LTDA.
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060102-3

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2659/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3866/03
 REFERENTE : (AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS Nº 3866/03 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 IMPETRANTE: LAZARDE VIRGINIO DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060297-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2181/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67930-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 67930-3/07 - ÚNICA VARA) T.PENAL : ART. 121, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB, COM O DISPOSTO NA LEI Nº 8.072/90
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : WANDERLEY FARIAS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
 RECORRIDO : RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060301-8

REVISÃO CRIMINAL 1578/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3533/02
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3533/02 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA)
 REQUERENTE: OSMAR HILÁRIO RIBEIRO
 ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTROS
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA ACR Nº 3138/2006.

PROTOCOLO : 07/0060307-7

REVISÃO CRIMINAL 1579/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.4930-6/06
 REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 1.4930-6/06 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS)
 REQUERENTE: JUSCELSON VIANA DE JESUS
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060323-9

HABEAS CORPUS 4921/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELO OTTANO
 PACIENTE : GLAUBER FRANÇA BERNARDES
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PARANÁ-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

PROTOCOLO : 07/0060326-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7666/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5.4847-0/07

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.4847-0/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE(: ADEMAR VITORASSI ME E RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES

AGRAVADO(A: INVESTCO S/A

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060333-6

HABEAS CORPUS 4922/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE : AVILTON ALVES DOS REIS

ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

(AUTOS A.P. Nº 2007.0000.8468-7)

JULIANNE FREIRE MARQUES, JUIZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, KELSON SOUSA SANTOS, brasileiro, nascido aos 11.12.1988, natural de Araguaína-TO, filho de Geraldo Maria dos Santos e de Marleide Sousa Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inc. IV, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, c/c a lei 8072/90, art. 1º, e art. 121, caput c/c art. 14, II, CP, c/c arts. 29, Caput e 70, Caput, parte final, do CP, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 27.11.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito respondendo. Araguaína, 30 de outubro de 2007.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2007.0001.4246-6, requerida por CLEIDE RODRIGUES NERES DE OLIVEIRA em face de MAURO RODRIGUES NERIS, no qual foi decretada a Interdição de MAURO RODRIGUES NERIS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04 de abril de 1.960, natural de Filadélfia-TO., cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 5952, à fl. 76, do livro nº 22, junto ao Cartório de Registro Civil de Filadélfia-TO., filho de Raimundo Neris Diniz e Nadir Rodrigues Neris, portador de Retardo Mental Leve, tendo sido nomeada curadora a requerente, Sra. CLEIDE RODRIGUES NERES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 633.835-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. Sob nº 347.219.911-34, residente e domiciliada na Rua 06 nº 415, B. São João, Araguaína-TO., À fl. 33 foi prolatada a r. sentença que a seguir transcrita: "CLEIDE RODRIGUES NERES DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, requereu a interdição de MAURO RODRIGUES NERIS,

brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04 de abril de 1.960, natural de Filadélfia-TO., cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 5952, à fl. 76, do livro nº 22, junto ao Cartório de Registro Civil de Filadélfia-TO., filho de Raimundo Neris Diniz e Nadir Rodrigues Neris, portador de Retardo Mental Leve; alegando em síntese, que o Interditando é portador de anomalia psíquica, não tem do condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/07. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando à fl. 16. Foram colhidas informações técnicas às fls. 24/25. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da interdição, em razão da existência de provas concretas da anomalia do interditando. É o relatório. DECIDO. O requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado ser portador de Retardo Mental Leve. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de MAURO RODRIGUES NERIS, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente CLEIDE RODRIGUES NERES DE OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 17 de Outubro de 2007. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janelte Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

GURUPI**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Usucapião – Processo n.º 7037/03 que ELIAS DE OLIVEIRA FORTES e MARIA DOS ANJOS MENESES move em desfavor de CONDOCERTE BATISTA DE OLIVEIRA, e, por este meio INTIMA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este Juízo, sito na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, no dia 23 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento designada nos autos supra. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2007.0008.1493-6/0, de Ação de Usucapião Extraordinário, requerida por TEREZINHA FERREIRA, em face de JOÃO BATISTA BARROS e sua esposa IRACI GOMES BARROS. E por este meio CITA os requeridos, bem como eventuais interessados dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel a seguir transcrito: Terreno nº 10, Qd. 120, situado na rua 12 desta cidade, com área de 350,00m2, sendo 17,50m de frente, confrontando com a rua 12; 17,50m de fundos, confrontando com o lote 11; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote 10-A e 20,00m do lado esquerdo, confrontado com o lote 09, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7866/07, de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, requerida por MARCELA CRISTINA BARBOSA GARCIA, em face de ERNANDES PASSOS DE LIMA e ERALDO BARBOSA DE LIMA, e, por este meio CITA os requeridos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

MIRACEMA**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo 20 dias)

Autos nº: 3046/02

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Rosa Maria Barbosa Gama.

Requerido: Cesário Alves Lira.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. CESÁRIO ALVES LIRA, brasileiro, solteiro, vereador, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em

juulgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 13 de novembro de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DESPACHO:“Considerando a Certidão de fls. 78vº. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 30 dias)

Autos nº: 515/90

Ação: Divórcio judicial.

Requerente: José Maria da Silva.

Requerida: Maria Lúcia Feitosa da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. JOSÉ MARIA DA SILVA e MARIA LÚCIA FEITOSA DA SILVA, brasileiros, casados, pedreiro e do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA:“...Vistos, etc. A parte interessada foi intimada por edital a providenciar pelo andamento do feito, eis que não fora pessoalmente encontrada, para suprir a folha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 50), nos deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (Certidão de fls. 55). Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, e III, do CPC, julgo extinto o processo sem ônus para a suplicante, por encontra-se sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2003. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides- Juiz de Direito.

DESPACHO:“Intimem – se o Ministério Público e a Defensoria Pública da sentença, bem como o autor e a requerida, estes via edital com prazo de 30 dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 20 dias)

Autos nº: 2348/99

Ação: Representação.

Representante: O Ministério Público Estadual.

Adolescentes Infratores: Rogério Lacerda Mota e José Luís da Silva Tranqueira..

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JOSÉ LUIS DA SILVA TRANQUEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Damião Luiz da Silva e Maria da Conceição Tranqueira Batista, naturais de Almas – TO, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA:“...Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DESPACHO:“Considerando as certidões de fls. 130vº. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 20 dias)

Autos nº: 4033/06

Ação: Representação.

Representante: O Ministério Público Estadual.

Adolescentes Infratores: Antonio Barreira da Silva e Jairo Lopes Nines..

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. ANTONIO BARREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Maria Lucimar Barreira Guimarães, naturais de Miracema – TO, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA:“...Isto posto, conforme o Art.126 parágrafo único da Lei 8069, concedo remissão e julgo extinto o processo. Publicada em audiência saindo intimadas as partes. Registre-se e após o trânsito em julgado arquivem-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DESPACHO:“Considerando as certidões de fls. 37. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 20 dias)

Autos nº: 3458/04

Ação: Representação.

Representante: O Ministério Público Estadual.

Representados: Daniel Costa de Moraes e Tony Ferreira das Neves

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. DANIEL COSTA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, filho de Altino Pinas de Moraes e Rosa Costa de Moraes, naturais de Tucuruí – PA, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA:“...Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267., VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DESPACHO:“Considerando as certidões de fls. 57vº. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 20 dias)

Autos nº: 137/99

Ação: Boletim Circunstanciado de Ocorrência.

Vítima: Ilton Pereira Bezerra.

Adolescentes Infratores: Rogério Lacerda Mota e Pedro Alves Martins.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. PEDRO ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Miguel Alves Martins e Teresa Alves Siqueira, naturais de Dois Irmãos – TO, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA:“...Isto posto, conforme os artigos 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 137/99, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DESPACHO:“Considerando as certidões de fls. 58. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3.782/04, Ação Anulatória de Inventário por Arrolamento c/c Partilha de Bens, onde figura como requerente NAIDES DOS SANTOS BARROS em desfavor de RAIMUNDO NONATO SATOS SILVA. Que pelo presente, CITA-SE, SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da exordial, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação sob pena dos efeitos da revelia, advertindo-o dos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Tudo conforme inicial de fls. 02/08, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 109, a seguir transcrito: “Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 106, com urgência. Por economia processual, proceda-se à citação de Maria Jaci dos Santos Silva e Agnaldo Borba de Miranda, por via postal, observando-se o endereço declinado na petição de fls. 107, bem como constando na carta de citação as advertências dispostas nos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. O edital de citação do requerido Sebastião dos Santos Silva, deverá ser publicado no Diário da Justiça e certificado nos autos a sua publicação. Miranorte-TO, 22 de outubro de 2007. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/2007).

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de de Ação Penal nº 413/95 em que figura como indiciado LUZIMAR DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o indiciado acima nominado fica devidamente INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade, nos termos: ... “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 107, Inciso IV, primeira figura, art 109, inciso III, combinados como artigo 114, II, todos do código Penal, declaro, por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição dos delitos atribuídos ao denunciado LUZIMAR DE SOUZA, e de consequência, determino à Escrivania as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado. Publique-se, Registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Miranorte-TO, 09/07/2007. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.”

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de de Inquérito Policial nº 1188/04 em que figura como indiciado CLEOMAR CHAGAS DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, que o indiciado acima nominado fica devidamente INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade,

nos termos: ... "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 43, Inciso I do código Processo Penal, declaro, por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao indiciado CLEOMAR CHAGAS DA SILVA, e de consequência, determino à Escrivania as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do transitio em julgado. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Miranorte-TO, 31/05/2007. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

PALMAS

2ª Vara Cível

Boletim nº 69/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Obrigação de Fazer... – cumprimento de sentença – 2004.0000.1600-8/0

Requerente/executado: Dorimar José Benedito
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido/exequente: Gilberto Moreira da Silva
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça de fls. 151 diga a parte contrária. CIs. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02– Ação: Execução... – 2004.0000.1805-1/0

Requerente: Polítec Ltda
Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 6/ Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770
Requerido: Treze Imóveis e Turismo Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, III do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – Ação: Rescisão Contratual... – 2004.0000.7047-9/0

Requerente: Pelágio Nobre Caetano da Costa e Outros
Advogado: Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO 2388
Requerido: APR Participações Ltda
Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido a folhas 689. Intime-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução – 2005.0000.1649-9/0

Requerente: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda
Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO 360
Requerido: Walter Marinho
Advogado: Walter Marinho – OAB/GO 4577
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Rejeito a impugnação de fls. 160 eis que efetuada pelo devedor sob dois aspectos: o primeiro repete a mesma e já decidida argumentação do estado de necessidade e o outro, por ter buscado a defesa em prol de Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho. A primeira porque é matéria superada e a segunda porque a ninguém é permitido estar em juízo em nome de outrem, sem autorização legal. É o que ordena o artigo 6º do CPC. Poderá a parte interessada manejar remédio próprio ao tempo em que desejar. Prossiga o juízo ao cumprimento da deprecata. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – Ação: Execução... – 2005.0000.3802-6/0

Requerente: Leonardo Luiz Nunes de Assunção
Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797/ Andréa do Nascimento Souza – OAB/TO 3504
Requerido: Alda Maria Pedrosa Lara e Carlos Antônio Lara
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido retro esbarra na lei 8.009/90 e na impossibilidade do salário. Indefiro-o. Intime. Aguarde indicação precisa de bens penhoráveis. Em 17/10/07. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – Ação: Execução – 2005.0000.3903-0/0

Exequente: Pamagrill - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134-A e outro
Executado: SD - Construção, Automoção, Manutenção e Reformas Lauro Sérgio Dias - ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta do Bacen-Jud. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – Ação: Cautelar Inominada - 2005.0000.3943-0/0

Requerente: Sindicato do Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Advogado: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656
Requerido: Olivar de Paiva Lima
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: David da Rocha Barada
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Valtrudes Messias
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o processo à ordem, para determinar: 1. A anulação do feito desde as fls. 147, tendo em vista que o réu VALTRUDES

MESSIAS, revê, não está representado. Oficie a Defensoria para que indique Defensor Público para esse mister, tendo em vista que há conflito de interesses entre eles. Indicado o nome, intime o Defensor apontado. Com a defesa, venham conclusos. Palmas, To, aos 07.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – Ação: Execução – 2005.0000.4138-8/0

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Correia Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Belchior Tadeu Ramos Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, III do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.4184-1/0

Requerente: Joseli Ângelo Agnolin
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
Requerido: Wilson Silvério Borges
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A sentença a folhas 83 transitou em julgado no dia 10 de janeiro de 2007 (folhas 84), arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

10 – Ação: Execução... – 2005.0000.4185-0/0

Requerente: Wilson Silvério Borges
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
Requerido: Joseli Ângelo Agnolin
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
Requeridos: Maristela Felipe de Oliveira e Cláudio Roberto de Oliveira
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes entraram em composição amigável nos Embargos à Execução em apenso, acordo homologado às folhas 76. O exequente, nos autos em apenso, por diversas vezes foi intimado para informar sobre o cumprimento do acordo, mas não apresentou resposta, sendo o processo extinto sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil (folhas 83). Diante do exposto, extingo os presentes autos, tendo em vista o desinteresse da parte autora, com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.5274-6/0

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Correia Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Roberto Orlando de Miranda Amato
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Decreto sua extinção. Sem custos. PRI. Arquite-se. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.5747-0/0

Requerente: Acyr Brandão
Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536
Requerido: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante, e com fulcro no art. 269, I/c/c 330, I do Código de Processo Civil e artigo 42 do CDC julgo parcialmente procedente o pedido, para: a) Excluir da cobrança bancária a cumulação de correção monetária com comissão de permanência; b) O reajuste das prestações vencidas a partir de janeiro de 1999 se faça pela metade da variação cambial verificada, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça; c) Declaro que os juros pactuados no contrato são legais. Determino, ainda, o recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima. O requerente deve suportar o ônus da sucumbência, pois decaiu parte significativa do pedido. Assim, arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor causa, devidamente corrigido da intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – Ação: Indenização por Danos Morais...- Cumprimento de sentença – 2005.0000.6333-0/0

Requerente: Maria das Dores Abreu Farias
Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897 / Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454
Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442
Litisdenunciado: Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para atende integralmente ao despacho de fls. 880, especialmente quanto à penhora. Conclusos. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – Ação: Execução – 2005.0000.6735-2/0

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6-B / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770
Requerido: José Roberto Miola e outros
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, III do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0000.6750-6/0

Requerente: Christovam Carvalho Filho

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Maria de Jesus Rodrigues Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquiem-se os autos com as cautelas de estilo, visto que o processo foi extinto sem resolução de mérito (folhas 32 e 33) e a parte autora regularmente intimada não constituiu novo advogado (certidão a folhas 39). Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".
NOVOD DESPACHO: "Retifico o despacho retro: a embargada regularmente intimada não constituiu advogado (certidão a folhas 39). Arquiem-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – Ação: Cautelar Inominada – 2005.0000.6941-0/0

Requerente: Maria de Jesus Rodrigues Lima

Advogado:

Requerido: Selma Nunes de Siqueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquiem-se os autos com as cautelas de estilo, visto que o processo foi extinto sem resolução de mérito (folhas 37 e 38) e a parte autora regularmente intimada não constituiu novo advogado (certidão a folhas 44). Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

17 – Ação: Cancelamento de Protesto... – 2005.0000.6995-9/0

Requerente: WDL – Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

Requerido: Luiz Alberto Coqueiro Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquiem-se os autos. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.6996-7/0

Requerente: Caiuby Martins Vilela Júnior

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante, e com fulcro no art. 269, I c/c 330, I do Código de Processo Civil e artigo 42 do CDC julgo parcialmente procedente o pedido, para: a) Excluir da cobrança bancária a cumulação de correção monetária com comissão de permanência; b) Declaro que os juros pactuados no contrato são legais. Determino, ainda, o recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima e as quantias já depositadas nos autos. O requerente deve suportar o ônus da sucumbência, pois decaiu parte significativa do pedido. Assim, arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor causa, devidamente corrigido da intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – Ação: Rescisão Contratual cumulada com Perdas e Danos – 2005.0000.9245-4/0

Requerente: José Carlos Camargo

Advogado: Marly de Moraes Azevedo – OAB/GO 10510

Requerido: Germino Moretti

Advogado: Germino Moretti – OAB/TO 385 / Francisco Deliane e Silva – OAB/TO 735-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspensão até ulterior deliberação do TJ. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – Ação: Execução de Sentença - 2005.0000.9425-2/0

Requerente: Adjairo José de Lima

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: Edson Feliciano da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desapense os apenso, certifique e os arquiem. Recapeie estes feios autos. Publique no sistema SPROC, no campo "andamento processual, a atual situação deste processo. Após 180 dias, conclusos para arquivamento. Palmas, To, 18.06.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".
NOVO DESPACHO: "Aguardar suspensos como dito no último despacho. Palmas, To, 10.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa - 2005.0000.9885-5/0

Requerente: Adjairo José de Lima

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: Edson Feliciano da Silva e outro

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Retire cópia da petição a folhas 18 e 19 destes autos e inclua nos autos 2005.0000.9425-5/0. Aguardar suspensos pelo prazo requerido. Palmas-TO, 10 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – Ação: Exibição de Documentos - 2005.0000.9836-3/0

Requerente: Edson Feliciano da Silva e outro

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633

Requerido: Adjairo José de Lima

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Retire cópia da petição dos autos 9836. Aguardar suspensos pelo prazo requerido. Palmas, To, 10.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... - 2005.0000.9948-3/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209

Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.399

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às fls. 645. Conclusos. Palmas, To, 22.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 – Ação: Declaratória de Nulidade ... – 2005.0001.2413-5/0

Requerente: Ivon Wilson da Silva

Advogado: Afonso Celso Leal de Melo Júnior – OAB/TO 2341-A

Requerido: Fórum Tocantinense de Economia Solidária

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renove o ato de audiência, intimando. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

25 – Ação: Indenização... – 2005.0002.3375-9/0

Requerente: C.G. Lima da Silva ME

Advogado: Germino Moretti – OAB/TO 385 / Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: Cargil Agrícola

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Global Transportes, Comércio e Representação Ltda

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do recurso adesivo a folhas 230 a 232. Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com homenagens deste juízo. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

26 – Ação: Reparação de Danos – 2005.0003.9547-3/0

Requerente: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A

Advogado: Walter O. Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os embargos opostos não conseguiram mostrar obscuridade, omissão ou contradição. Mostram, sim, inconformismo quanto ao despacho, atacável por apelação, razão pela qual rejeito-os. I. Em 17/10/07. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0003.9799-9/0

Requerente: Jerônimo Alberto Cordeiro e outra

Advogado: Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374

Requerido: Eduardo Souza Solano e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Julgo, pois, extinto o presente processo e condeno os autores no ônus da sucumbência e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. P.R.I. Transitada em julgado, desapense e arquive. Palmas, To, aos 28.06.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

28 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2006.0000.3941-1/0

Requerente: Ilana Lopes Guimarães

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Milton Guilherme Sclausser Bertoche – OAB/SP 167.107 / Alexandre Bernardo – OAB/SP 185.725

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante, e com fulcro no art. 269, I c/c 330, I do Código de Processo Civil e artigo 42 do CDC julgo parcialmente procedente o pedido, para: a) Excluir da cobrança bancária a cumulação de correção monetária com comissão de permanência; b) Declaro que os juros pactuados no contrato são legais. Determino, ainda, o recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima e as quantias já depositadas nos autos. A requerente deve suportar o ônus da sucumbência, pois decaiu parte significativa do pedido. Assim, arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

29 – Ação: Cobrança – 2006.0002.7618-9/0

Requerente: Edvaldo Modesto dos Santos

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco HSBC

Advogado: Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conclusos para sentença pela ordem de pauta. Palmas, To, 16.10.2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

30 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0002.9192-7/0

Requerente: Woney Marcos Borges Gama

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606/Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745

Requerido: Antônio Leite Silva

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, como a parte autora permaneceu inerte quanto ao despacho de folhas 35, e por tratar-se de composição amigável, devidamente homologada, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquiem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

31 – Ação: Ordinária Previdenciária para fins de restabelecimento de auxílio-doença c/c conversão para aposentadoria por invalidez – 2006.0003.5863-0/0

Requerente: Francisco Amilson Gabriel Turibio

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Fernando Café Barroso – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, julgo procedente a pedido com resolução de mérito, convertendo o auxílio doença em Aposentadoria por Invalidez, pois conforme consta nos autos o requerente se encontra definitivamente impossibilitado para atividade laboral. Condene a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa. A condenação ao pagamento das custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para converter o auxílio doença sob o nº 116.403.741.0 em Aposentadoria por Invalidez. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

32 – Ação: Declaratória – 2006.0003.5971-8/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Editora de Catálogos Ltda

Advogado: Érica de Souza Moraes – OAB/SP 124.539/ Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da reconvenção, diga a reconvinida. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

33 – Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais... – Cumprimento de Sentença – 2006.0004.1082-9/0

Requerente: Ciclovía Distribuição, Importação e Exportação de Peças para Bicycletas e Motos Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242

Requerido: Serra verde Com. De Motos Ltda

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Decorrido o prazo para o requerido manifestar-se acerca da substituição da penhora (certidão às folhas 120). Diante do exposto, defiro o pedido de folhas 119. Expeça-se alvará judicial. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

34 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0005.1097-1/0

Requerente: Maria Bernardete Pedro

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983-B

Requerido: Interfab Technology And Systems Incorporadora e Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Palmas/TO, 17 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

35 – Ação: Cobrança – 2006.0006.7355-2/0

Requerente: Joaquim Diógenes Paz

Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083

Requerido: José de Ribamar Coelho de Sousa

Advogado: não constituído

Requerido: Charles Ricardo Campos

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do pedido retro digam as partes. O silêncio será interpretado como anuência àquele pleito. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

36 – Ação: Alvará Judicial – 2006.0006.9646-3/0

Requerente: Alberto Hisanobu Tsunoda

Advogado: José Ozório Veiga – OAB/TO 2709

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o parecer do Ministério Público às folhas 92. Palmas-TO, 15 de outubro de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". Para que o autor junte aos autos, cópia autenticada da correspondente "Escritura Pública de Retificação", com a regular comprovação de sua averbação no registro imobiliário competente.

37 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2006.0007.4408-5/0

Requerente: Nelma do Socorro Chaves dos Santos

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Katherine Lima da Silva – OAB/TO 3656

Requerido: Credicard S/A – Administradora de Cartões de Crédito

Advogado: Marcelo de Sousa Toledo e Silva - OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante, e com fulcro no art. 269, I c/c 330, I do Código de Processo Civil e artigo 42 do CDC julgo parcialmente procedente o pedido, para: a) Excluir da cobrança bancária a cumulação de correção monetária com comissão de permanência; b) Declaro que os juros pactuados no contrato são legais. Determino, ainda, o recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima e as quantias já depositadas nos autos. O requerente deve suportar o ônus da sucumbência, pois decaiu parte significativa do pedido. Assim, arcará com as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor causa, devidamente corrigido da intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

38 – Ação: Ordinária de Imissão em Posse – 2006.0008.7635-6/0

Requerente: Márcio Raposo Dais e Denise Martins Generoso Raposo

Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício - OAB/TO 491

Requerido: Pedro Ricardo Cunha de Albuquerque

Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas, após, apreciarei o pedido de denunciação à lide. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

39 – Ação: Busca e Apreensão - 2006.0009.0590-9/0

Requerente: Banco Diberns SA

Advogado: Allysson C. Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Walcirley Marra da Fonseca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, VIII do CPC. Decreto sua extinção. Desentranhe as peças e devolva ao autor. Palmas, To, 19.10.2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

40 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0009.6565-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Paulo Ney Silva Bulhões Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer as fls. 41. Por favor senhores advogados em ações de busca e apreensão, parem de pedir nesta vara o despacho de vossa petições COM A MAXIMA URGÊNCIA. Tem virado chavão e está ficando deselegante porque há centenas de outros processos também em andamento e se está fazendo aqui o possível para atender a todos os constituintes contento. Palmas, To, 23.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

41 – Ação: Execução de Título Judicial – 2006.0009.6630-4/0

Requerente: Amaranto Teodoro Maia

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

42 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0000.3588-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristina Dreyer – OAB/MT 9520

Requerido: Marmoraria Margranpalmas Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se há provas a produzir ou se desejam o julgamento conforme o estado do processo. Palmas, To, 02.10.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

43 – Ação: Cobrança – 2007.0000.9857-2/0

Requerente: Petrónio Coelho Lemes e outros

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes

Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

Requerido: CONAPP – Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conclusos para sentença pela ordem de pauta. Palmas, To, 19.10.2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

44 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2007.0001.5156-2/0

Requerente: Agerbon Fernandes de Medeiros

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes em 05 dias. Cls. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

45 – Ação: Declaratória... - 2007.0004.4138-2/0

Requerente: Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza

Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2985

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas. Em 17/10/07. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

46 – Ação: Embargos à Execução – 2007.0004.6811-6/0

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda

Advogado: Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)

Advogado: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO 21433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

47 – Ação: Execução Provisória de Sentença – 2007.0004.7836-7/0

Requerente: João Alberto Barreto Filho

Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A petição de fls. 70 e seguintes traz consigo, na parte final, algo inusitado. Em negrito, o advogado do executado, Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, assim conclui: "Informa ao MM Juiz que em caso de entendimento diverso, o caso será levado ao conhecimento da televisão, os jornais, a imprensa, a OAB, o CNJ, Corregedoria, e a qualquer um a quem possamos rogar em nome do direito, para noticiar o absurdo que está sendo praticado". Tal posicionamento causou indignação ao advogado do autor e espécie a este juiz, porque é a primeira vez que vejo um advogado ameaçar um Magistrado formalmente, e mais, dizer que vai recorrer em nome do direito à mídia. Talvez o combativo, mas precipitado advogado não tenha sido acariciado pelos novos ventos que sopram sobre o processo de execução, o qual privilegia o credor, acelera o processo de pagamento, dinamiza o levantamento de dinheiro desde que haja caução real e garantias de não esvaziamento da riqueza em discussão. No caso vertente, o autor ofertou a própria casa de morar e a caução está averbada à margem do registro. O que se passou nestes

autos não é criação da mente do juiz, mas decorre de mandamento legal. E já está este já quase cansado Juiz calejado o suficiente para não temer bravatas. Aconselho-o a dar uma olhadela no que dispõe o novel artigo 475, "M", § 1º e "O", III, do CPC. Agiu mal, far dos limites de urbanidade e respeito preconizados pelo estatuto da OAB. Esquece-se o causidico que amanhã poderá estar na outra ponta formulando o mesmo pedido que o advogado do autor, devendo, para seu bem, agir com menos passionalidade. Mas, quem lhe dirá isto não serei eu, o ameaçado de ser ridicularizado, mas sua entidade, que deverá debruçar-se sobre o tema e avaliar se houve desbordo nos limites de atuação de um de seus membros, para onde determino a remessa de cópias das peças de fls. 70 a 75, bem como 224 a 233 e do presente despacho, para as providências que aquele Augusto Conselheiro entender devidas. Aguardem-se suspensos os presentes até o trânsito em julgado da principal. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

48 – Ação: Monitoria - 2007.0005.0897-5/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos
Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658
Requerido: Tangará Hotel Ltda
Advogado: Valdeni Martins Brito – OAB/TO 3535
Requerido: Gilson de Oliveira Souza
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os embargos na Ação Monitoria devem ser propostos nos autos da ação principal, conforme preceitua o artigo 1.102-C, § 2º do Código de Processo Civil. Diante do exposto, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição, e os documentos de folhas 02 a 19 devem ser juntados nos autos de nº 2007.0005.0897-5/0. Intime-se o embargo para, no prazo de 15 dias, impugnar os embargos. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

49 – Ação: Reparação de Danos – 2007.0005.4841-1/0

Requerente: Rocivaldo Neto de Souza Biro
Advogado: Lucilo Cunha Gomes - OAB/TO 1474
Requerido: Investco S/A
Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, pois a pretensão da parte autora se encontra prescrita desde 11 de janeiro de 2006, uma vez que o pedido de reparação civil prescreve em 3 (três) anos, com fulcro no artigo 206, parágrafo 3º, inciso V do Código Civil, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o prazo de prescrição passa a correr a partir da entrada em vigor do novo Código Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

50 – Ação: Cautelar de Arresto – 2007.0006.2142-9/0

Requerente: ASE Distribuição Ltda
Advogado: Rodrigo Mikhail Atie Aji - OAB/GO 16.825
Requerido: YLR Sales
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 39 e 40 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

51 – Ação: Restabelecimento de Auxílio -Doença... – 2007.0006.4945-5/0

Requerente: José Lopes da Silva
Advogado: Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para restabelecer o benefício de auxílio-doença acidentário, hei por bem deferir-lá, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular, conclui-se a presença do fumus boni iuris. Já é possível vislumbrar nas alegações da autora aparência do verdadeiro. Comprova a incapacidade física com os documentos acostados a folhas 36 a 41. Ademais, não há qualquer prejuízo à requerida, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão ao requerente tendo em vista a ausência do benefício, pois se encontra incapacitado de produzir fonte de renda. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Diante do exposto, com espeque nos artigo 273, I, do Código de Processo Civil, determino à requerida restabelecer o benefício de auxílio-doença de acidente de trabalho, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 5.000,00, a ser revertida ao Senhor JOSÉ LOPES DA SILVA. Intimem-se e cite-se nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Remarco a audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 16:00 horas. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 16 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

52 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0006.5038-0/0

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Ailton Alves Fernandes - OAB/GO 16.854
Requerido: Noeme Feitosa de Carvalho
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação a folhas 28 a 30. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Face a prova de pagamento já constante dos autos às fls. 54, que parece revelar acordo entre as partes para o pagamento, vez que deu por transferência bancária, determino a imediata devolução do bem. Oficie. Cumprir o despacho retro. Em 17/10/07. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

53 – Ação: Monitoria – 2007.0006.8413-7/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770
Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas. Palmas, To, 17.10.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

54 – Ação: Embargos à Execução – 2007.0007.1882-1/0

Requerente: Luzival Antônio Alves
Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137
Requerido: Magna Tavares Costa
Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

55 – Ação: Revisão Contratual – 2007.0008.2372-2/0

Requerente: Espólio de Zelino Vitor Dias
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: HSBC Bank S/A Banco Múltiplo
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, a fim de corrigir o valor da causa, que deverá corresponder ao valor do contrato (artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil) e apresentar o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 16 de outubro 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

56 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2007.0008.4273-5/0

Requerente: Daniel Almeida Vaz
Advogado: Michele de Souza Costa – OAB/TO 2883
Requerido: SARP Mineração Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 19 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

57 – Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0008.6624-3/0

Requerente: Wilson Barros Milhomens
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerente não demonstra ser pessoa hipossuficiente. Contratou advogado. Adquiriu carro e pagou as prestações. É gerente administrativo, tem condições de arcar com as custas e taxa judiciária deste processo. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, a fim de apresentar cópia do contrato e corrigir o valor da causa, que deverá corresponder ao valor do contrato (artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil. Satisfeita, remetam-se os autos ao contador para atualizar o débito. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se o requerido para, no prazo de quinze dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto as matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. A parte autora deverá depositar todo dia 30 de cada mês em juízo o valor das parcelas restantes para o término do contrato, durante a tramitação do feito. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

58 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2007.0008.8229-0/0

Requerente: Santa Helena Veículos
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Lorena Borges Marra
Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Certifique o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 6º da Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

59 – Ação: Execução de Honorários Advocaticios – 2004.0000.1754-3/0

Requerente: Rogério Beirigo de Souza
Advogado: Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545
Requerido: Rejane Santos Oliveira e Ailton Santos Oliveira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), para darmos cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação. Palmas-TO, 29/10/2007.

60 – Ação: Execução... – 2004.0000.7080-0/0

Requerente: Joana Batista Rodrigues de Paiva
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961
Requerido: Luiz Anselmo Neto
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 208 a 211, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 30/10/2007.

61 – Ação: Execução de Honorários Advocaticios – 2005.0000.1692-8/0

Requerente: Osmarino José de Melo
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: Pacheco e Costa Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), para darmos cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação. Palmas-TO, 29/10/2007.

62 – Ação: Execução – 2005.0000.2109-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Watson José de Macedo

Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), para darmos cumprimento ao mandado de penhora, intimação e registro. Palmas-TO, 29/10/2007.

63 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.3535-3/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Eulerlene Angelin Gomes – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de avaliação. Palmas-TO, 29/10/2007.

64 – Ação: Revisão de Contrato Bancário... – 2005.0000.3795-0/0

Requerente: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A /Iranice L. Silva Valadares – OAB/TO 2495-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334

INTIMAÇÃO: Acerca da petição do Sr. Perito (folhas 480 a 485), digam as partes no prazo legal. Palmas, 29 de outubro de 2007.

65 – Ação: Execução – 2005.0000.5376-9/0

Requerente: Faculdade Católica do Tocantins

Advogado: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Requerido: Eliana Saraiva de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 54-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 26/10/2007.

66 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5679-2/0

Requerente: José Ubirajara Tavares e Silva

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Paulo Sérgio de Carvalho e outra

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de outubro de 2007.

67 – Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.5694-6/0

Requerente: Albary Américo Têti

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Acerca da petição e documentos de folhas 367 a 378, digam as partes no prazo legal. Palmas, 29 de outubro de 2007.

68 – Ação: Execução – 2005.0000.6471-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

Requerido: Nobre Express Ltda e outros

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), para darmos cumprimento ao mandado de intimação do Sr. João Carlos Rela. Palmas-TO, 29/10/2007.

69 – Ação: Execução – 2005.0000.6525-2/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784/ Luciana Cordeiro C. Cerqueira – OAB/TO 1341

Requerido: Domingas Lino Marques

Advogado: Dydimy Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), para darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte executada. Palmas-TO, 29/10/2007.

70 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0000.6927-4/0

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento de Investimento

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: João Evangelista Marques Soares

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da correspondência de folhas 166 sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

71 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.7004-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

Requerido: Joaquim José Pires

Advogado: Duarte Nascimento – OAB/TO 329-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), para darmos cumprimento ao mandado de arresto e intimação. Palmas-TO, 29/10/2007.

72 – Ação: Execução – 2005.0000.9333-7/0

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: André R. Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Terplan – Terraplanagem e Planejamento Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos), para darmos cumprimento ao mandado de penhora, intimação e registro. Palmas-TO, 29/10/2007.

73 – Ação: Execução Forçada – 2005.0001.0597-1/0

Requerente: Banco do Brasil S.A.. (Ag. Brasília-DF)

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Nélio José Ribeiro Junior

Advogado: Murilo Sudré Miranda-OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), para darmos cumprimento ao mandado de intimação do executado. Palmas-TO, 29/10/2007.

74 – Ação: Prestação de Contas – 2005.0001.1144-0/0

Requerente: Eduardo Caldeira Filho - ME

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

Requerido: Adilson de Paula

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840 / Sinara Moraes – OAB/TO 3242

INTIMAÇÃO: Para que as partes apresentem as alegações finais no prazo de 10(dez) dias cada, primeiro ao autor, após ao réu. Palmas-TO, 30/10/2007.

75 – Ação: Cumprimento de Cláusulas Contratuais... – 2005.0001.4433-0/0

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)

Advogado: Ludmila de Castro Torres – OAB/GO 21.433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Teixeira e Neves Ltda (Teixeira Cópias e Papeis Ltda)

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de outubro de 2007.

76 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0002.9478-2/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

Requerido: Construtora Decon Ltda

Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), para darmos cumprimento ao mandado de penhora, registro e intimação. Palmas-TO, 29/10/2007.

77 – Ação: Depósito – 2005.0003.4389-9/0

Requerente: Itaú Seguros

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Rubens Malaquias Amaral

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMÇÃO: Acerca da contestação de folhas 72 a 74, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 30/10/2007.

78 – Ação: Obrigação de fazer c/c reparação de Danos Morais... – 2006.0004.3603-8/0

Requerente: Carlos Roberto Correia

Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300

Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) S/AB

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se forem o caso. Palmas/TO, 29/10/2007.

79 – Ação: Embargos de Terceiros – 2006.0004.5510-5/0

Requerente: Aristides Silva Júnior

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209

Requerido: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Osmar Almir Batista

Advogado: Ademilson Costa – OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, Aristides Silva Júnior, bem como a parte requerida, Osmar Almir Batista apresentem, em querendo, as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de outubro de 2007.

80 – Ação: Alvará Judicial – 2006.0006.2338-5/0

Requerente: Percília Justiana de Araújo

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Consorcio Nacional Confiança

Advogado: Otílio Ângelo Fragelli – OAB/GO 6772

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 54 a 74, diga a parte no prazo legal. Palmas-TO, 26 de outubro de 2007.

81 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2006.0008.1386-9/0

Requerente: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Mônica Carla Pinheiro Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), para darmos cumprimento ao mandado de penhora e intimação. Palmas-TO, 29/10/2007.

82 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.1522-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Sérgio Roberto de Andrade

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 78, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/10/2007.

83 – Ação: Indenização... – 2006.0008.5008-0/0

Requerente: Marinalva Nunes da Silva e Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda
 Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235
 Denunciado à lide: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Advogado: Márcia Ayres da Silva – Oab/to 1724-b
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 103 a 159, diga a parte requerida, TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda, no prazo legal. Palmas/TO, 29/10/2007.

84 – Ação: Execução de Sentença – 2007.0000.1123-0/0

Requerente: Anselmo Francisco da Silva
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
 Requerido: José Ferreira Júnior
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar o autor por todo o teor do ofício de folhas 15/16: efetuar o pagamento das custas referente a carta precatória, na Comarca de Araguaína-TO. Palmas/TO, 29/10/2007.

85 – Ação: Rescisão Contratual... – 2007.0000.9918-8/0

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115
 Requerido: Domingos Alves Teixeira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), para darmos cumprimento ao mandado de reintegração de posse e intimação. Palmas-TO, 29/10/2007.

86 – Ação: Declaratória... - 2007.0002.0182-9/0

Requerente: Vem Kwei Lim Yan
 Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807
 Requerido: Celins – Central e Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo de 10 dias, especifique as provas que deseja produzir. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

87 – Ação: Indenização... – 2007.0002.0214-0/0

Requerente: Cosme Silva Araújo
 Advogado: Duarte do Nascimento – OAB/TO 329
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 273: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Porto Nacional-TO, dia 21/11/2007, às 13h30min. Palmas/TO, 29/10/2007.

88 – Ação: Execução... – 2007.0002.2444-6/0

Requerente: Ulysses Neres de Barros
 Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658
 Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), para darmos cumprimento ao mandado de arresto e intimação. Palmas-TO, 29/10/2007.

89 – Ação: Indenização... – 2007.0003.0540-3/0

Requerente: Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira
 Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 / Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Angelita Messias Ramos – OAB/MG 104.252
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

90 – Ação: Depósito – 2007.0004.1281-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido: Manoel Pereira da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 42-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/10/2007.

91 – Ação: Reintegração de Posse... – 2007.0005.0098-2/0

Requerente: Antônio Alberto Lisboa de Castro
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Pedro Ramos de Jesus
 Advogado: João Martins de Araújo – OAB/TO 1226
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 60, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/10/2007.

92 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0005.5330-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Roberto Souza dos Santos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para darmos cumprimento ao requerimento de folhas 22. Palmas-TO, 30/10/2007.

93 – Ação: Anulatória... – 2007.0005.9729-3/0

Requerente: Lorena Borges Marra
 Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
 Requerido: Santa Helena Veículos
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 43 a 90, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 30/10/2007.

94 – Ação: Revisão de Contrato... – 2007.0005.9796-0/0

Requerente: Coceno – Construtora Centro Norte Ltda
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 584 a 653, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/10/2007.

95 – Ação: Declaratória... – 2007.0006.1995-5/0

Requerente: Maria Ronia Cardoso Teixeira
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 51 a 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/10/2007.

96 – Ação: Monitoria – 2007.0006.3841-0/0

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda
 Advogado: Célia Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
 Requerido: Milênio Engenharia Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 23 sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

97 – Ação: Cobrança – 2007.0006.8340-8/0

Requerente: FAPTO – Fundação Apoio Científico Tecnológico do Tocantins
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512
 Requerido: ADVAM Telecom – Advam Distribuidora de Serviço de Informática Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 68 sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

98 – Ação: Monitoria - 2007.0007.1859-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Ema Leilões e Locações de Máquinas Ltda e outro
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
 INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

99 – Ação: Cobrança – 2007.0007.1940-2/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242
 Requerido: Luis Fernando Duarte
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

100 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0007.2145-8/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
 Requerido: Grasyella Milhomens Lima
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 21-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

101 – Ação: Monitoria – 2007.0007.6679-6/0

Requerente: Duro Plástico Ltda
 Advogado: Izabella Amaral Brito Ferreira - OAB/GO 15.248 / Cátia Rejane de Oliveira Luiz Gomes – OAB/GO 21.585
 Requerido: U.H. Cavalcante (Mundial Materiais para Construção)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 30-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

102 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0008.0722-0/0

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado: Ailton Alves Fernandes - OAB/GO 1242
 Requerido: Carlos César Sousa Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de outubro de 2007.

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0008.0704-2/0, na qual figura como requerente FRANCISCA ALBERTINA CAVALCANTE SILVA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida JOAQUIM NORONHA DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, certificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0008.0641-0/0, na qual figura como requerente LUCINEIDE SILVA PEREIRA OLIVIERA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0007.4544-6/0, na qual figura como requerente RAIMUNDO RODRIGUES, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA NAZARE DO NASCIMENTO, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0008.0742-5/0, na qual figura como requerente FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido FRANCISCO HELIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0008.2252-1/0, na qual figura como requerente MILTON MARQUES DA SILVA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA CICERA HENIS DA SILVA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0008.4262-0/0, na qual figura como requerente ANDERSON DE SOUZA VALENTE, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ELIANE DE SOUZA ALMEIDA VALENTE, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO registrada sob o nº 2007.0007.0486-3/0, na qual figura como requerente GIOVANE SANTIAGO JUNQUEIRA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida JHENNIFER PATRÍCIA JORGE DE SOUZA JUNQUEIRA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA registrada sob o nº 2006.0003.1618-0/0, na qual figura como requerente MARIA SILNE SALES DE CAMARGO, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido CESESTENES VIEIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2006.0007.1652-9/0, na qual figura como requerente W.B.M.S representado por ALDECIR REGO DO NASCIMENTO, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ANTONIO MATILDES DE JESUS, brasileiro, solteiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2007.0006.4086-5/0, na qual figura como requerente L.G.A representado por RAIMUNDA GUILHERMEDA SILVA, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido EDVALDO QUEIROZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete (30/10/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0004.4533-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.P.R

Advogado:DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.D.A

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0001.8323-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.R.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.E.A

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0007.3470-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.V.S.X

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.S.C

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0004.6585-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.L.S.D

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.R.D

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0000.7388-1**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I.V.V.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.P.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0005.0129-8/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.O.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0004.5288-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.M.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.D.P

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2004.0000.8002-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.R. A e V.J.R.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.R.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0004.9032-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: N.C.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.X.F

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2005.0001.1298-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.R.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.S.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2004.0000.7484-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.G.R.S.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.M.A

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2005.0002.1240-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.X.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F.G

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2004.0000.9082-8**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.A.M. e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.S.M

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2005.0000.7211-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.B.L.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V.C.P

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0006.9444-4/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.R.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: O.T.M.R

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2004.0001.1032-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.V.R.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.P.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0004.6586-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.S.Q.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.M.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0002.1820-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.R.L.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.F.C

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2005.0000.6369-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.S.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.F.N.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2004.0001.1126-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: M.S.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2004.0001.1028-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.L.K

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0000.5966-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.B.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.B.R

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.0200-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.F.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.A.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.0196-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.E.C.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.C.L

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.0198-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.F.S e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.F.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.0202-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.F.D

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.D.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.000.0494-6/0

Ação: GUARDA

Requerente: C.P.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.L.M.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0000.5074-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: M.P.B.C e F.C.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0000.7978-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: E.N.S e R.L.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.L.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0000.1774-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K.C.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.A.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0004.4634-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO

Requerente: M.J.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.C.O.B

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2004.0000.4560-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.A.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2004.0000.7968-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.G.C.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.C.L

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0006.9670-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.D.V

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.V.R

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0000.7386-5/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D.A.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.D.G.N

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente

via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.5504-5/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J.D.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.R.D.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0002.7638-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.A.A e I.A.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.A.M

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.1428-4/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.P.N.N

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0007.3472-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.C.C.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: B.S.F

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0001.5214-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.B.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.N.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0000.0048-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.A.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.B.M

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.1109-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.N.S.S e OUTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.R.P

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0002.1802-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: E.S.V.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.A.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2004.0000.3092-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: M.R.B.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0004.9036-9/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.L.A.S.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: B.S.P

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0000.6461-0/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: R.C.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0007.3474-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.L.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: B.G.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0004.2094-8/0

Ação: ALVARA

Requerente: M.D.B.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0001.2684-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.A.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.C.M.B

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e sete 320/10/07).

1ª Turma Recursal

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2007:

Recurso Inominado nº: 1324/07 (JECível da Comarca de ARAGUAINA-TO)

Referência: 11327/06

Natureza: Seguro obrigatório DPVAT

Recorrente: Seguradora Bradesco S/A

Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Francisca Batista da Silva

Advogado: Jefther Gomes de Moraes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – PROVA DO ÓBITO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – HERDEIRO – VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS

– EVENTO OCORRIDO ANTES DE 01/01/07 - Para requerer o pagamento do seguro obrigatório basta que se comprove, por algum meio, que o óbito decorreu de acidente automobilístico. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Se o evento ocorreu antes de 1º de janeiro de 2007 o valor da indenização é o que consta na Lei 6194/74 e não na 11.482/07. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1308/07 (JECível da Comarca de Gurupi-TO)

Referência: 8590/06

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Marinolia Dias dos Reis

Recorrido: Azelina Correa da Silva

Advogado(s): Sávio Barbalho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – REVELIA - RECIBO – VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A revelia não induz necessariamente em procedência do pedido inicial, tendo como um de seus efeitos, a verossimilhança das alegações feitas pelo autor, cabendo ao magistrado, dentro do princípio do livre convencimento, dar a solução à lide. O recibo emitido pelo beneficiário não impede a cobrança de eventual diferença do valor integral do prêmio, pois refere-se ao recebimento tão somente da quantia que menciona em seu teor. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1320/07 (JECível da Comarca de ARAGUAÍNA)

Referência: 11173/06

Natureza: Cobrança do seguro DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Teresa Gomes da Silva Costa

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – VALOR –HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A realização de perícia somente se faz necessária quando não possa ser substituída por outro meio probatório. O valor do DPVAT é de até 40 salários mínimos para os acidentes que ocorreram até 31/12/06. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1306/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.193/06

Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Zilda Francisca Dias

Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - VALOR – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A companheira tem legitimidade para pleitear o recebimento do prêmio do seguro nos termos da Lei 6194/74. A certidão do registro do óbito é documento hábil, seguindo o princípio do livre convencimento do magistrado, à comprovação que a morte decorreu de acidente automobilístico. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Os juros e correção são devidos a contar da liquidação do prêmio. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença reformada somente em relação aos juros e correção monetária sendo mantida por seus próprios fundamentos em seus posteriores termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1318/07 (JECC-região norte-Palmas)

Referência: 2090/07

Natureza: Indenização por danos morais c/pedido de tutela antecipada

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: José Pereira do Nascimento

Advogado: José Osorio Sales Veiga

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: INSCRIÇÃO SPC – DÍVIDA INEXISTENTE – SERVIÇO NÃO CONTRATADO – RISCO DO NEGÓCIO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DEVER DE INDENIZAR – A prestadora do serviço assume o risco do negócio ao celebrar os contratos via telefone, sem a presença pessoal do contratante para confirmar seus dados pessoais e proceder a

uma averiguação em seus documentos a fim de ter certeza sobre sua personalidade. Responde por danos morais a prestadora de serviço que faz a inscrição indevida de consumidor no SPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1302/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 10970/06

Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Terezinha de Jesus dos Santos

Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A companheira tem legitimidade para pleitear o recebimento do prêmio do seguro nos termos da Lei 6194/74. A certidão do registro do óbito é documento hábil, seguindo o princípio do livre convencimento do magistrado, à comprovação que a morte decorreu de acidente automobilístico. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1314/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11692/06

Natureza: Indenização por invalidez do Seguro DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Juracy Gonçalves Borges

Advogado: Marcos Alberto P. Santos/outra

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – VALOR –HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A realização de perícia somente se faz necessária quando não possa ser substituída por outro meio probatório. O valor do DPVAT é de até 40 salários mínimos. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1312/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 10.419/06

Natureza: Cobrança do seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Nazaré Pereira de Araújo

Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - VALOR – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A certidão do registro do óbito é documento hábil, ainda mais quando amparada pelo Boletim de Ocorrência policial, à comprovação que a morte decorreu de acidente automobilístico. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos em seus posteriores termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1304/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.023/06

Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Pedro Tavares Feitosa

Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – RECIBO – VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS – JUROS – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recibo emitido pelo beneficiário não impede a cobrança de eventual diferença do valor integral do prêmio, pois refere-se ao recebimento tão somente da quantia que menciona em seu teor. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Os juros e correção, no caso de pagamento parcial, são devidos a contar da liquidação incompleta do prêmio. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1300/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.080/06

Natureza: Cobrança de Diferença do seguro DPVA

Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Maria de Fátima Alves de Paula

Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – CERCEAMENTO DE DEFESA – ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECIBO – VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não existe o cerceamento de defesa se o documento que se quer produzir já se encontra nos autos ou se é possível fazer a prova por outro meio. Qualquer uma das seguradoras participantes do consórcio do DPVAT podem responder judicialmente pelo pagamento do prêmio. O recibo emitido pelo beneficiário não impede a cobrança de eventual diferença do valor integral do prêmio, pois refere-se ao recebimento tão somente da quantia que menciona em seu teor. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Os juros e correção monetária devem incidir desde a data da liquidação parcial, ou seja, do pagamento incompleto. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1298/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.109/06

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT por Invalidez Permanente

Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Adalcino Dias Almeida

Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – VALOR –HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A realização de perícia somente se faz necessária quando não possa ser substituída por outro meio probatório. O valor do DPVAT é de até 40 salários mínimos. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Mandado de Segurança nº 01005/06

Referência: 10.515/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína)

Impetrante: Francisco de Moraes e outros

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Mandado de Segurança – Impetração visando a remessa de Recurso Inominado – Requerimento expresso da parte – Declaração de Pobreza – Instrumento de Mandato com Poderes Especiais

1) Ação de Mandado de Segurança é a via correta para remessa, à Turma Recursal, de Recurso Inominado declarado deserto por falta de preparo, em face da inexistência do Recurso de Agravo de Instrumento no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. 2) É de se conceder os benefícios da Assistência Judiciária à parte que outorga poderes, em instrumento de mandato, ao seu Advogado para os requerer. 3) Não se faz necessária a declaração de pobreza quando se concede poderes ao Advogado para requerer os benefícios da Assistência Judiciária. 4) O requerimento feito pelo Advogado na petição inicial ou recursal da necessidade dos benefícios da Assistência Judiciária independe de poderes especiais em procuração, desde que clara a intenção da parte em lhe conceder esta faculdade dentro dos poderes gerais. 5) Ordem concedida no sentido de remeter os autos do processo, para apreciação de Recurso Inominado, à Turma Recursal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Ação de Mandado de Segurança nº 1005/06 em que figuram como impetrantes Francisco de Moraes, Ewandelina de Moraes, Benedita Soares de Moraes e Rosimeire Moraes de Araújo, e como impetrado o MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria de votos em conceder a ordem aos impetrantes, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voto divergente do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Acompanhou o Relator, o Excelentíssimo Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº 1266/07 (JECC da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1904/06

Natureza: Obrigação de FAzer c/c Reparação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Jaire Tadeus Martins de Sousa

Advogado: Dra. Elizabeth Lacerda Correia

Recorrido: Kasinski Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dra. Ide Regina Paula

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Consórcio – Parcelas em aberto – Ausência de comprovação de pagamento de parcela - Inversão do ônus da prova - Sentença mantida pelos próprios fundamentos – Recurso conhecido – Não-Provido

1) A liberação de veículo adquirido através de consórcio somente deve ser concedida mediante a comprovação do pagamento de todas as parcelas. 2) Constando do sistema da administradora de consórcio parcelas vencidas em aberto, cabe ao consorciado apresentar os comprovantes de pagamento quando alega que as quitou no vencimento ou mesmo em atraso. 3) Na ausência de comprovante de pagamento que demonstre a quitação de parcela em atraso, não tem como se declarar a inexistência da obrigação. 4) Para a aplicação da inversão do ônus da prova esta deve se revestir de extrema dificuldade em ser produzida pelo consumidor concomitantemente com a sua hipossuficiência, que não deve ser considerada somente em relação às condições financeiras, além da verossimilhança das alegações. 5) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.266/07 no qual constam como recorrente Jaire Tadeu Martins de Sousa e recorrida Kasinski – Administradora de Consórcios Ltda em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº 1226/07 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.846/06

Natureza: Indenização

Recorrente: Dário Gonçalves

Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa

Recorrido: Brasil Veículos Cia de Seguros Gerais

Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Seguro facultativo – Observância das cláusulas contratuais – Acessório não-incluído na apólice - Sentença mantida pelos próprios fundamentos – Recurso conhecido – Não-Provido

1) No seguro facultativo a cobertura abrange o principal, e os acessórios desde que previstos expressamente no contrato formulado entre as partes. 2) Deve-se observar se as cláusulas contratuais de um seguro facultativo não lesam direito da parte contratante (segurado), civil ou do consumidor, e não os lesando não se justifica alegação de abusividade com a conseqüente declaração de sua nulidade. 3) Acessório que não tem cobertura prevista expressamente no instrumento de contrato ou na apólice do seguro, no caso da ocorrência do sinistro, não gera o direito à indenização. 4) A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.226/07 no qual constam como recorrente Dário Gonçalves e recorrido Brasil Veículos Companhia de Seguros em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conhecer o recurso inominado, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Voto divergente do Juiz Marcelo Faccioni, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso. Votou, acompanhando o Relator, o Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº 1281/07 (JECC da Comarca de Paraíso)

Referência: 1798/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Nicolau Correia Neto

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes Oliveira

Recorrido: Joaquina Lopes da Silva

Advogado: Evandra Moreira de Souza

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Parceria rural – Danos Morais – Ônus da prova – Ilegitimidade passiva para a causa – Sentença reformada parcialmente – Recurso conhecido / pedido provido parcialmente

1) Parceria rural em que o parceiro que presta os serviços alega ter feito plantações, benfeitorias e acessões, porém as fez em quantidades tão ínfimas que não levaram qualquer benefício à propriedade e ao parceiro proprietário do imóvel, não tem o direito de se ver compensado por danos morais em alegada expulsão do local não provada. 2) Não se caracterizam danos morais quando não há nenhuma conduta ilícita praticada pela parte

adversa. 3) O ônus da prova incumbe à parte que alega, ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito, ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Leciona Humberto Theodoro Júnior: “O ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional.” 4) Sendo o ato ilícito imputado a duas pessoas, mas o autor propõe ação em face de uma em processo extinto sem julgamento do mérito, pois não providenciou a habilitação de herdeiros, a outra é parte legítima para constar do pólo passivo de segunda ação em que a causa de pedir e o pedido são o mesmo da ajuizada anteriormente quando se trata de direito pessoal. 5) Sentença reformada para se reconhecer que a ré é parte legítima para constar do pólo passivo de ação, porém o pedido cumulado de compensação por danos morais não é provido por falta de provas. 6) Recurso conhecido, e pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.281/07, em que figuram como recorrente Nicolau Correia Neto e como recorrida Joaquina Lopes da Silva em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o Recurso Inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, e dar parcial provimento ao pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Mandado de Segurança nº 0971/06

Referência: 10.514/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína)
Impetrante: Francisco de Moraes e outros
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína
Advogado:
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Mandado de Segurança – Impetração visando a remessa de Recurso Inominado – Requerimento expresso da parte – Declaração de Pobreza – Instrumento de Mandato com Poderes Especiais

1) Ação de Mandado de Segurança é a via correta para remessa, à Turma Recursal, de Recurso Inominado declarado deserto por falta de preparo, em face da inexistência do Recurso de Agravo de Instrumento no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. 2) É de se conceder os benefícios da Assistência Judiciária à parte que outorga poderes, em instrumento de mandato, ao seu Advogado para os requerer. 3) Não se faz necessária a declaração de pobreza quando se concede poderes ao Advogado para requerer os benefícios da Assistência Judiciária. 4) O requerimento feito pelo Advogado na petição inicial ou recursal da necessidade dos benefícios da Assistência Judiciária independe de poderes especiais em procuração, desde que clara a intenção da parte em lhe conceder esta faculdade dentro dos poderes gerais. 5) Ordem concedida no sentido de remeter os autos do processo, para apreciação de Recurso Inominado, à Turma Recursal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Ação de Mandado de Segurança nº 971/06 em que figuram como impetrantes Francisco de Moraes, Ewandelina de Moraes, Benedita Soares de Moraes e Rosimeire Moraes de Araújo, e como impetrado o MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria de votos em conceder a ordem aos impetrantes, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voto divergente do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Acompanhou o Relator, o Excelentíssimo Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº 1290/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.503/06
Natureza: Anulação de Negócio Jurídico c/c Reparação de Danos Morais e Materiais
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes e Samya Nara Rocha Mendes
Recorrido: Maria de Jesus Dias da Silva
Advogado: Dr. Sávio Barbalho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Consórcio – Cessão de cota - Consorciado excluído - Restituição de parcelas pagas - Legitimidade passiva para causa – Inépcia da peça recursal - Sentença mantida pelos próprios fundamentos – Recurso conhecido – Não-Provido

1) A cessão de cota de consórcio em estabelecimento empresarial da concessionária, através de documentos timbrados em nome da Administradora a torna parte legítima para causa embora alegue desconhecimento, pois se aplica o princípio da aparência. 2) O consorciado excluído de grupo de consórcio por inadimplemento das parcelas mensais tem o direito à restituição dos valores que pagou mensalmente antes do término do grupo, porém com os descontos de taxa de administração, fundo de reserva e valor referente ao seguro. 3) Não é inepta a petição das

razões de Recurso Inominado que preenche os requisitos das petições iniciais em geral na sua exposição, tais como as partes, a causa de pedir e o pedido, e os requisitos específicos das petições recursais que são os motivos de fato e de direito pelos quais pretende a reforma da decisão. 4) A Administradora de consórcio é legitimada passivamente para a causa em caso de contrato de cessão de cota de consórcio, no qual todos os atos e documentos são impressos com o seu nome, bem como é parte ativa legítima a cessionária que consta do instrumento de contrato. 5) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.290/07 no qual constam como recorrente Consórcio Nacional Honda Ltda e recorrida Maria de Jesus Dias da Silva em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso nominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº 1254/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.527/06
Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Floracy Gomes dos Santos
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso nominado – Seguro obrigatório – Documentos necessários - Valor da indenização – Salário mínimo - Regulamentação pelo CNSP – Litigância de má-fé - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Recurso conhecido e pedido não-provido

1) Boletim de ocorrência contemporâneo à data do evento juntamente com declaração de óbito emitida pelo Ministério da Saúde são documentos idôneos para comprovar morte de vítima em consequência de acidente de trânsito. 2) O seguro obrigatório deve ser indenizado com base na Lei n. 6194/74 que estipula como valor da indenização 40 (quarenta) salários mínimos. 3) Alegação de edição de Medida Provisória com data posterior à propositura da ação sob a vigência da Lei nº 6194/74, princípio da irretroatividade da lei posterior que dispõe sobre a matéria. 4) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 5) Não se configura a litigância de má-fé quando a parte sucumbente se utiliza dos recursos que lhe são facultados pela Lei, principalmente em face da necessidade de se preservar o princípio constitucional da ampla defesa. 6) A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 7) Recurso conhecido por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.254/07 em que figuram como recorrente Bradesco Seguros S.A e como recorrida Floracy Gomes dos Santos em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Doutores Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1325/07 (JECÍVEL da Comarca de ARAGUAINA-TO)

Referência: 11762/07
Natureza: Cobrança do Seguro obrigatório DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Philippe Bittencourt
Recorrido: Valeria Milagre de Moura, Fabiano Milagre de Moura e Fernando Milagre de Moura
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). ÓBITO. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO (ART. 3º C/C ART. 5º, § 1º, DA LEI 6.194/74). COMPETÊNCIA CNSP. MP Nº 340/2006. 1. Preliminar de ilegitimidade ativa afastada. A documentação juntada nos autos comprovam que os autores são legítimos beneficiários e, por outro lado, não foi provado pela parte contrária que a vítima possuía companheira. 2. Para o caso específico morte, em decorrência de acidente causado por veículo automotor, a própria legislação expressa o valor a ser indenizado, como sendo o equivalente a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País, à época da liquidação do sinistro. 3. A Medida Provisória nº 340/2006 que alterou a redação da Lei nº 6.194/74, fixando novos valores ao pagamento das indenizações, não se aplica ao caso concreto vez que sua entrada em vigor se deu posteriormente ao sinistro. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso nominado nº 1325/07, em que figura como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e como recorridos Valéria Milagre de Moura, Fabiano Milagre de Moura e Fernando Milagre de Moura, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos

Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer o recurso e manter intocada a sentença, por seus próprios fundamentos. Condenando a recorrente em custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os juizes Adhemar Chufalo Filho e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas, 13 de setembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1309/07 (JECível da Comarca de Gurupi-TO)

Referência: 8765/06

Natureza: Declaratória de inexistência de débito /c Indenização danos morais e materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Pamela Novais Camargos

Recorrido: Orelino Alves Damasceno

Advogado(s): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM SOLICITAÇÃO NEM FORMALIDADE PRÉVIA. INCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO IN RE IPSA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I - Resultando comprovado que a parte recorrente instalou linha telefônica sem o conhecimento do recorrido e sem sua participação no contrato de prestação de serviço, bem como inseriu o seu nome no serviço de proteção ao crédito, correta, então, é a condenação ao pagamento de danos morais. Dispensada fica a autora de provar a concretização do dano moral, o simples fato da inserção do seu nome em órgãos protetivos do crédito, por si configura o dano. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1309/07, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Orelino Alves Damasceno, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação da empresa recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas, 13 de setembro de 2007.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-Prazo de 20(vinte) dias.

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2007.0007.7183-8/0, tendo como requerente Devonei da Silva Pinto e Maria do Socorro Araújo de Lima Pinto. MANDOU CITAR: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA PINTO, brasileira, casada, mas separada de fato, doméstica, com endereço incerto e não sabido de todo o teor da presente ação, bem como INTIMAR para, audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2007, às 15:00 horas, No Fórum local, acompanhado de seu advogado. Ficando ciente que caso não haja conciliação abrir-se o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar começará a fluir a partir da audiência acima aprazada, caso infrutífero uma solução amigável, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª)

ORIGEM/REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 3.231/2001;

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;

EXEQUENTE CREDOR: U N I Á O – Fazenda Nacional;

PROCURADOR DO EXEQUENTE: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros;

EXECUTADO / DEVEDOR: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 242.053,42 (duzentos e quarenta e dois e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos);

ADVOGADO DO EXECUTADO DEVEDOR: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO nº 497;

BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item nº 01) - Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº sete (07), da Quadra nº (56) (cinquenta e seis), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua L – 14, Paraíso do Tocantins – TO. Com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 16,00 metros de frente pela Rua L – 14; FUNDOS: 16,00 metros de fundo limitando com os Lotes nºs 10 e 12; LADO DIREITO: 35,00 metros pelo lado direito com o Lote nº 06; LADO ESQUERDO: 35,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com os lotes nºs. 08 e 09. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – K, às fls. 195, R.05 da matrícula 3.137, em data de 06 de fevereiro de 1.986. Contendo o referido imóvel acima, edificado uma casa residencial, construída de tijolos, rebocada e pintada, coberta com madeira serrada e telhas plan, forrada com forro paulista, piso de cerâmica, com as seguintes divisões: uma área com garagem, uma (01) sala, uma (01) suíte, dois (02) quartos, um (01) banheiro social, uma (01) cozinha, uma (01)

área, dois (02) cômodos depósitos, uma (01) edícula, dois (02) quartos, um (01) banheiro. Perfazendo um total de 184,72 metros quadrados de área construída. Ficando o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cuja avaliação, feita em 15 de março de 2006; Item nº 02 - Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 04, da Quadra nº 104, do Loteamento Paraíso Setor Leste, - BR 153, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 metros de frente pela Rodovia BR 153; FUNDOS: 15,00 metros de fundo limitando com a Av. Guimarães Rosa; LADO DIREITO: 40,00 metros pelo lado direito com o Lote nº 05, de propriedade de Genésio Gomes Cardoso; LADO ESQUERDO: 40,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com o Lote nº 03, de propriedade de Terezinha de Jesus Gomes. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – B, às fls. 53, R.03- M-353, em data de 08 de março de 1.991. Contendo o referido imóvel acima descrito, do lote nº 04, três (03) benfeitorias/edificações: 1º) - benfeitoria) - Uma sala comercial, construída de tijolos, rebocada e pintada, coberta com madeira serrada e telhas plan, com piso de cimento, dois (02) escritórios, um (01) banheiro, e área para serviços e uma (01) dispensa. 2º) – benfeitoria) - Uma casa residencial, construída de tijolos, rebocada e pintada, piso de cerâmica, coberta com madeira serrada e telha plan, com as seguintes divisões: uma sala, uma área, dois quartos, sendo um dos quartos forrado, um banheiro, uma cozinha, uma área para serviços e uma dispensa; 3º) benfeitoria - um galpão aberto, construído com os pilares de mancos de aroeira, piso de cimento reajuntado, coberto com madeira serrada e telha brasilite, e todo murado de tijolos. Ficando o referido imóvel acima descrito, do lote nº 04, com todas as benfeitorias, avaliado no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), cuja avaliação, em data de 15 de março de 2006; Item nº 03) - Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº treze (13), da Quadra nº 170 (cento e setenta), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Padre Pelágio, s/nº Setor Leste (Serrano) – Paraíso do Tocantins – TO. Com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,00 metros de frente pela Rua Padre Pelágio; FUNDOS: 14,00 metros de fundo limitando com o Lote nº 06; LADO DIREITO: 30,00 metros pelo lado direito com o Lote nº 12; LADO ESQUERDO: 30,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com o lote nº. 14. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – H, às fls. 205, R.01 da matrícula 2.272, em data de 09 de março de 1.981, sem nenhuma benfeitoria.

AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel do item nº 03, acima descrito, avaliado no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), avaliação feita em 31 de agosto de 2007; **AVALIAÇÃO GERAL DOS BENS:** Ficam os bens penhorados e descritos nos itens nºs 01, 02 e 03, avaliados no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO), nos dias 12 de novembro de 2.007 e 26 de novembro de 2.007, sempre às 13:30 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lanço ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação;

OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior a 60% (sessenta por cento) das avaliações dos imóveis; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposa, bem como, o advogado do executado, para intimações pessoais, por mandado e Carta Intimatória, ficam os mesmos desde logo intimados das praças por meio deste edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior às avaliações, com ofertas de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre os próprios imóveis; e) Não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre os imóveis a serem praxeados;

INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: O executado: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO – CPF nº 010.821.831-72 e sua esposa – Virginia Constância Pugliese Avelino – CPF nº 698.117.501-06, brasileiros, casados, empresário e aposentada, residentes e domiciliados na Rua Transbrasiliana, nº 827 – Paraíso do Tocantins – TO. E também, o advogado do Executado – Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO nº 497, brasileiro, advogado, com escritório profissional na 106 Norte, Av. JK, Lote 12, sala 2, Ed. Tambau – CEP: 77.006-044 – em Palmas – TO; SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Edifício do Fórum de Paraíso, fone/fax (063)-3602-1360. Paraíso do Tocantins (TO), aos 26 de outubro de 2.007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

-EDITAL DE CITAÇÃO DE

DASINHA ALVES DOS SANTOS (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. DASINHA ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de GUARDA da menor – A.A.B, autos nº 2007.0004.5958-3 - requerida por JOSÉ MENDES DE SOUZA e LEONOR TAVARES DE SOUZA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 10(dez) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e sete (29.10.2007). Eu,

(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA
 Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

